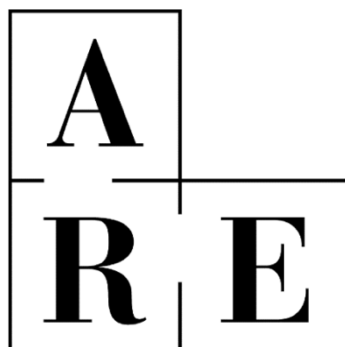


---

**RELATÓRIO DA  
COMISSÃO  
ESPECIALIZADA DA  
QUEIMA DAS FITAS**

---



Assembleia de Revisão de Estatutos da Associação  
Académica de Coimbra

## Índice

Parte I – Considerandos .....	2
Parte II – Análise e Investigação .....	3
Metodologia .....	3
Entrevistas a elementos de relevância para o tema .....	3
Análise ao Conselho Diretivo .....	3
Análise à Comissão Central .....	5
Análise à Coordenação-Geral.....	6
Análise à Coordenação-Técnica.....	7
Análise às nomeações para a COQF .....	8
Análise às eleições para a Comissão Central .....	8
Análise da Queima das Fitas e Festa das Latas e Imposição das Insígnias (Festas Académicas).....	9
Análise da Queima das Fitas e relação com o Conselho de Veteranos.....	10
Outras propostas generalistas.....	10
Propostas provenientes do Fórum ARE.....	10
Propostas provenientes da Auscultação Pública .....	13
Parte III e IV – Conclusões e Propostas de Recomendação ao Plenário.....	20
Propostas Gerais.....	20
Propostas relativas ao Conselho Diretivo.....	21
Propostas relativas à Comissão Central .....	21
Propostas relativas à Coordenação-Geral.....	21
Propostas relativas à Coordenação-Técnica.....	22
Propostas relativas às eleições para a Comissão Central .....	22
Propostas relativas à Queima das Fitas e Festa das Latas e Imposição das Insígnias (Festas Académicas).....	23
Parte V – Anexos.....	24
ANEXO A- Parecer do Advogado.....	24
ANEXO B – Regulamento da Comissão Organizadora da Queima das Fitas.....	29
ANEXO C – Guião de entrevistas .....	62



## Parte I – Considerandos

A Comissão Especializada da Queima das Fitas da Assembleia de Revisão de Estatutos Ordinária da Associação Académica de Coimbra foi constituída com o intuito de discutir os métodos de funcionamento, os órgãos de gestão e as metodologias de trabalho dos órgãos e estruturas que integram a realização e organização da Queima das Fitas e da Festa das Latas, i.e., Conselho de Veteranos, Comissão Organizadora da Queima das Fitas (Conselho Diretivo, Comissão Central, Coordenação Geral e Coordenação Técnica).

Esta Comissão foi inicialmente constituída por Pedro Monteiro (relator), Alice Conceição, Emanuel Nogueira, Eric Silva, Mariana Lopes, Mariana Martins, Rafael Alves, Rodrigo Marques e Tomás Craveiro.

Atualmente, a Comissão é composta por Pedro Monteiro (relator), Alice Conceição, Emanuel Nogueira, Gonçalo Santos, João Craveiro, Rafael Alves, Rodrigo Marques e Tomás Craveiro.

## Parte II – Análise e Investigação

### Metodologia

O objetivo principal desta Comissão prendeu-se com a obtenção de informação, por forma a saber a realidade de todos os intervenientes na Queima das Fitas. Para além de identificar problemas, também se procurou encontrar possíveis soluções para melhorar os resultados, produtividade e funcionamento dos Órgãos que integram a Queima das Fitas. O trabalho desta Comissão foi desenvolvido sobre:

1. A análise dos Estatutos da AAC atualmente em vigor, tal como do regulamento interno da COQF;
2. Entrevistas semi-estruturadas a dirigentes atuais e antigos pelo trabalho executado nas suas funções;
3. A identificação de considerações e propostas provenientes de fóruns de discussão como os descritos no Documento de Disposições Transitórias da anterior Assembleia de Revisão de Estatutos da AAC;
4. Propostas provenientes do período de Auscultação Pública;
5. Conclusões obtidas em ambas as edições do Fórum ARE;
6. Parecer do Advogado.

### Entrevistas a elementos de relevância para o tema

Na identificação de pessoas a entrevistar, tomou-se a decisão de submeter a entrevista os atuais e antigos dirigentes da Comissão Organizadora da Queima das Fitas, nomeadamente Comissários, Secretários/Coordenadores Técnicos, Coordenadores e Vice-Cordenadores Gerais/Secretários-Gerais e Secretários de Sala, Conselheiros Diretivos e membros do Conselho de Veteranos, tendo-se recolhido informação de 21 pessoas entrevistadas.

### Análise ao Conselho Diretivo

Nos presentes estatutos, o Conselho Diretivo (doravante CD) da COQF é a estrutura com competência deliberativa sendo constituída pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da DG/AAC;



- b) Administrador da DG/AAC;
- c) Secretário-Geral do Conselho Cultural;
- d) Secretário-Geral do Conselho Desportivo;
- e) Tesoureiro do Conselho Inter-Núcleos;
- f) Dux Veteranorum do Conselho de Veteranos.

Atualmente, as reuniões são dirigidas pelo Coordenador-Geral, sendo as mesmas orientadas segundo o regulamento interno da Comissão Organizadora da Queima das Fitas. No que concerne ao funcionamento, estrutura e competências do CD, foram dadas várias sugestões, de um ponto de vista executivo prático da Festa e teórico enquadrado estatutariamente.

Vários entrevistados argumentam que se deve voltar a ter apenas 5 membros, anulando o que a última revisão de estatutos propôs. Outros afirmam que caso o representante do conselho internúcleos mantenha o seu lugar, a Direção Geral deverá perder um voto.

Foi também referido que é um pouco despeitoso para as culturais, desportivas e conselho de veteranos terem menos poder na contratação dos coordenador geral e vice-coordenador geral, porque a DG tem 2 votos e voto de qualidade em caso de empate e consideram que habitualmente os núcleos estão alinhados com a DG, por isso a DG tem capacidade de contratar unilateralmente o coordenador-geral, sem considerar as culturais e desportivas e conselho de veteranos. Para a eleição do coordenador geral, sugeriu-se a Direção-Geral contar apenas com um voto, deixando de poder haver questão de empate.

O Dux-Veteranorum referiu que o Conselho diretivo costuma votar o que é apresentado pelo Coordenador-Geral e, portanto, devia ter mais autonomia para convocar e orientar os trabalhos, até porque o coordenador geral nem tem poder de voto e tem de executar o que é lá deliberado. Sugere haver um presidente do conselho diretivo que convoque as reuniões e haver uma presidência rotativa pelas estruturas e órgãos representados, à semelhança do conselho europeu, pelo que seria apenas de gestão de trabalhos. Em caso de renúncia passava ao próximo.



Para além disso, alguns ainda consideram que a composição do Conselho Diretivo está demasiado confusa. Quanto ao Presidente da DG deveria dizer simplesmente que este pode nomear 2 pessoas. O lugar do CIN deveria ser do seu Secretário-Geral, mesmo sendo da DG, ou de uma pessoa por si nomeada.

Quanto às competências, consideram que deveria ser o Conselho Diretivo a decidir o prazo para a apresentação do relatório a cada QF.

Consideram ainda que as competências dos cargos dos estatutos devem passar para o Regulamento da Comissão Organizadora da Queima das Fitas, porque, por exemplo, no conselho diretivo deve estar patente apenas a sua definição, como é constituído e as competências globais. Porque muitas vezes quere-se adicionar competências ao conselho diretivo, que acaba por ser dada, mas só por acordo geral porque se alguém tiver algo contra cita os estatutos e fica mais difícil. No entanto, se as competências estiverem no RCOQF é muito mais fácil gerir e não se entra em incumprimento estatutário (que é um precedente muito delicado). As competências estarem nos estatutos é limitante para a adaptabilidade da festa a várias realidades e estas devem ser definidas pelo Conselho Diretivo.

## Análise à Comissão Central

À luz dos atuais estatutos, A Comissão Central da COQF é a estrutura com competência executiva, sendo composta por 8 membros, pertencentes a cada Faculdade da Universidade de Coimbra. Os Comissários são eleitos até 15 de outubro de cada ano.

Alguns comissários demonstraram conhecer muito pouco dos estatutos em oposição ao conhecimento que detém do RCOQF. Cumpriram os requisitos mínimos regulados pelos estatutos, tendo feito as devidas reuniões com as assembleias culturais, desportivas, com a assembleia de núcleos e com o MCV. Apontam que este processo não é totalmente fiável porque tanto houve pelouros a obter grande apoio da assembleia correspondente, como existiram outros a considerar a interação inútil. Neste ponto, argumentam que o principal problema foi terem reunido apenas uma vez com a assembleia a que correspondia o pelouro, tendo ocorrida essa reunião logo no início dos seus trabalhos e, em certos casos, nunca mais terem estreitado contactos.



Perante as competências dispostas, alguns entrevistados consideram que os comissários deveriam ter como função pensar a festa apenas, e não funções executivas. Por exemplo, a parte comercial, de contratos, parcerias, etc., que normalmente fica com a Representação Institucional deveria ficar com a Coordenação-Geral, pelo menos a parte da negociação, podendo os comissários dar o aval e assinar a parceria.

Para além disso, alguns posicionam-se contra a limitação das competências e atividade dos comissários à vertente tradicional da festa. Sugerem que após a eleição, deveria haver entrevistas/análise/avaliação do Conselho Diretivo aos comissários para atribuir a cada um uma área de atuação, de acordo com o perfil de cada um.

Ainda referem ser importante alterar o que está previsto nos estatutos, onde Comissão Central da COQF é a estrutura com competência executiva, sendo composta por 8 membros, pertencentes a cada Faculdade da Universidade de Coimbra, “para “sendo composta por um grelado de cada faculdade”, objetivando a salvaguarda da criação ou extinção de uma faculdade.

O Dux-Veteranorum sugeriu ainda alterar o nome de comissão central para comissão de grelados.

## Análise à Coordenação-Geral

O Advogado da AAC, no seu parecer ([Anexo A](#)), defende que neste momento a DG/AAC incorre numa infração legal na forma de contratação do Coordenador Geral e Vice-Coordenador Geral e sugere que o plenário reflita sobre estas duas alternativas:

1. Ou a AAC contrata para estas funções de forma definitiva, sem termo, já que a Queima das Fitas é um evento anual, constituindo uma necessidade permanente, ficando sujeito a verdadeira direção e poder disciplinar e os trabalhadores passam a estar contratados de acordo com a legislação;
2. Ou passa a estar previsto que a contratação acontece com recurso a um prestador de serviços, através de recibos verdes, de forma a evitar estes possíveis riscos e a manter a rotatividade prevista nos Estatutos.



Outros entrevistados referem que deveria haver uma pessoa contratada para ser o responsável legal da gestão financeira da festa, nomeadamente o Vice-Coordenador Geral.

Para além disso, foi referido que se deve alterar o disposto: “A Coordenação-Geral do evento é composta por um Coordenador-Geral e por um Vice-Coordenador-Geral” para “é composta por dois funcionários da casa” dando assim liberdade ao RCOQF definir internamente as competências para o 1º funcionário e para o 2º funcionário. Como exemplo corroborativo, foi referido que este ano se pretendia que o 2º funcionário tivesse as funções de tesoureiro, no entanto isso não foi possível uma vez que o Vice-Coordenador Geral tinha de cumprir com as competências definidas nos estatutos.

Deve-se assim, segundo a opinião do entrevistado, retirar das competências da coordenação Geral: tratar das atas, manter a sala limpa, entre outros.

### Análise à Coordenação-Técnica

Nos presentes estatutos verificamos a existência do cargo de coordenador-técnico, tendo um mínimo de 6 áreas e um máximo de 12. Para o efeito, verifica-se a existência estatutária descritiva de 3 pelouros: infraestruturas, tesouraria e produção, existindo, nas últimas edições em regulamento interno, os pelouros de alimentação, transportes, comunicação, logística de parque, administrativo-financeiro, merchandasing, credenciação, protocolo e imprensa. Todos estes advêm da perspetiva executiva do coordenador-geral, aquando da sua candidatura.

Dentro das visões dos entrevistados, verificamos que existe quem defenda que se deveria reformular as áreas transversais, juntando e agrupando áreas mais interdependentes, quer mais programáticas, quer técnicas, permitindo aos adjuntos adicionar à sua função de auxílio aos coordenadores algumas funções de coordenação.

Esta solução permitiria também que a hierarquia presente no âmbito das várias áreas fosse simplificada e fixada uma intermediação da informação. A título de exemplo, sugere que a tradição, os bailes e a representação institucional poderiam configurar do ponto de vista programático uma única área, como a da representação académica. Exemplifica também as áreas de protocolo, credenciação e produção.





Outros defendem que apesar de considerarem a COQF demasiado grande, a sua estrutura está bem pensada, referindo que acabam por ser muito menos pessoas a trabalhar do que aquelas que a constituem. Opinou-se que os “números dois” dos coordenadores não fazem sentido, sendo que cada coordenador deve decidir como quer trabalhar e se tem um número dois. Note-se que isto resulta da criação, em regulamento interno, do cargo de vice-coordenador-técnico para dar apoio ao coordenador e responsabilização.

De forma adversativa, discutiu-se que os cargos da coordenação técnica poderiam ter uma duração de dois anos. No entanto, ficou mencionado que prever estatutariamente a duração de dois anos para os cargos de coordenação técnica pode ter um impacto negativo e condicionar a candidatura de pessoas ao cargo, apontando a duração de três anos das licenciaturas como um argumento.

Outros afirmam que o modelo de comissariado e dos coordenadores técnicos não é o mais funcional. O modelo atual faz com que os comissários sejam pouco envolvidos, devido à sua inexperiência nas áreas da queima e que os coordenadores técnicos têm muito peso executivo e o deliberativo todo centrado no conselho geral/diretivo. O comissariado sai muito enfraquecido porque são levados a tomar uma decisão.

### Análise às nomeações para a COQF

Após a análise das entrevistas realizadas, a grande maioria dos entrevistados reconhece que devem ser mantidas as nomeações para o cargo de Coordenador-Técnico, no entanto, foi destacado, neste ponto, que o processo de candidatura pública, seguido de entrevista e posterior nomeação por parte do coordenador-geral é desnecessário, devendo ser logo o Conselho Diretivo a aceitar a nomeação do funcionário.

### Análise às eleições para a Comissão Central

Há entrevistados que defendem que o Conselho de Veteranos, na pessoa do Dux Veteranorum, deve assumir a presidência da comissão eleitoral, sendo uma comissão ad-hoc e, assim, a fiscalização compete, ainda, ao Conselho Fiscal. O Conselho de Veteranos ficava completamente responsabilizado pela eleição e publicamente é bom para a AAC



ficar afastada de uma eleição praxista. O caderno eleitoral deve ser construído mediante a inscrição, como foi este ano, que correu bem, porque o caderno eleitoral da UC não tem em consideração os aspetos praxísticos, pelo que era muito complicado fazer a filtragem.

Há entrevistados que defendem que deva existir um requisito mínimo de experiência para ser candidato a comissário, no entanto também houve quem não discordasse vincadamente.

Há entrevistados que não concordam com os requisitos impostos pelo Conselho de Veteranos para votar na Comissão Central e que refletem se pode haver um comissário que não seja praxista, sendo a Queima das Fitas uma festa de estudantes e não da praxe.

Já os comissários entrevistados, afirmam que, em geral, estão motivados com os novos métodos de eleição como uma forma de contornar os problemas que a política de proteção de dados ergueria no sentido da obtenção dos Cadernos Eleitorais. Desta feita acham que a eleição ficará muito mais salvaguardada.

Todos parecem achar que deveria existir um requisito mínimo de experiência de maneira a “não caírem de paraquedas” num cargo que exige muita responsabilidade e que caso seja mal desempenhado pode prejudicar toda a festa

## Análise da Queima das Fitas e Festa das Latas e Imposição das Insígnias (Festas Académicas)

Um entrevistado referiu que se o objetivo da latada é ser lucrativa faz sentido a organização ter os mesmos moldes do que da Queima. Por outro lado, se for com o objetivo de receção aos estudantes, refere que talvez faça sentido continuar assim.

Outro afirma que não deve haver uma estrutura igual para as duas festas, deve ser a DG a organizar a Festa das Latas (FL). QF e FL são muito iguais agora e isso iria agravar o problema. Faltam outros eventos na QF que estabeleçam a ligação com a cidade, que marquem a diferença em relação à FL e às outras festas académicas do país, e que devem ser bem divulgados.

Foi referenciado, que faria sentido existir uma estrutura base com os 2 funcionários da Queima das Fitas que, em conjunto com 3 elementos da Direção-geral,



poderiam constituir um órgão executivo para a Festa das Latas. Observe-se que, ao contrário da Queima das Fitas, descrita estatutariamente, a festa das latas não limita burocraticamente os métodos de constituição da comissão organizadora.

Iremos verificar perspectivas diferente das propostas oriundas do Fórum e Audição Pública.

## Análise da Queima das Fitas e relação com o Conselho de Veteranos

Alguns entrevistados referem que faz sentido o Conselho de Veteranos estar presente para assegurar a tradição da festa, no entanto faz confusão um evento, que tem um impacto tão grande financeiramente na casa, possa estar dependente de uma decisão de uma entidade que não faz parte da AAC. O mesmo refere, também, que, nas decisões financeiras, o Conselho de Veteranos devia não ter voto.

## Outras propostas generalistas

Não existiu consenso sobre a oficialização estatutária de um Técnico Oficial de Contas, uns referem que deve estar previsto e outros que é competência última do serviço de contabilidade da AAC.

Também se defendeu que o Conselho Fiscal tem funcionado, de forma contraproducente, anulando as funções do Conselho Directivo, com base no art. 9º do RIQF. A organização e estrutura especial da QF não deve estar sujeita ao CF, mas ao Conselho Directivo. O CF acaba por prejudicar o funcionamento da festa em alturas de maior trabalho.

Na perspectiva funcional da ARE, houve quem defendesse que se realiza-se um documento com propostas para o RCOQF.

## Propostas provenientes do Fórum ARE

### Conclusões do I Fórum ARE



Alterações ao número de elementos no Conselho Disciplinar:

Quando confrontados com o que correu bem e mal desde a última revisão estatutária as repostas dividiram-se em 2 pontos no tema dos membros do Conselho Disciplinar:

O primeiro ponto argumenta que se deve voltar a ter apenas 5 membros, anulando o que a última revisão de estatutos propôs.

O segundo ponto aponta que caso o representante do conselho internucleos mantenha o seu lugar, a Direção Geral deverá perder um voto.

#### Barracas dos núcleos na Queima das Fitas:

Relativamente às barracas que se têm mantido na Queima, defende-se que não deverão estar representadas nos estatutos, mas sim no RI.

Falou-se também de que os devidos regulamentos respeitantes às festas académicas, depois de terem sido validados (no caso da Queima das Fitas pelo conselho disciplinar) deverão ser apresentadas à própria organização e a todos os associados interessados.

#### Verbas e sua distribuição:

A respeito das verbas e da sua distribuição, a grande maioria é adepta de que devem estar representadas nos estatutos e não só no RI, embora tenham de atentar vários pontos chave:

Caso as verbas sejam representadas nos EAAC terão obrigatoriamente de possuir uma boa margem de manobra para colmatar a longevidade que a revisão estatutária abrange (5 anos). Propõe-se uma flutuação, ou seja, propõe-se a possibilidade de existirem mínimos e máximos praticáveis e possibilidade de apresentação de uma margem de erro.

#### Bilhetes protocolares:

A decisão é unanime quando se diz que não devem estar representados numeralmente os protocolares nos EAAC. Estes devem ser inseridos no RI. Justifica-se com o argumento de que existem diversas metodologias e logísticas que podem mudar o



número de protocolos de uns anos para os outros e estar nos EAAC pode condicionar, em certa parte.

#### Eleição e nomeação do coordenador geral

A Eleição do Coordenador Geral deve ter em atenção a possibilidade de certas datas e reformulá-las, criando um período flexível.

Defende-se que deverá estar expressa e claramente o limite de mandatos à Coordenação Geral sendo respetivamente os 2 mandatos que englobam 4 anos.

#### Apresentação do relatório anual de contas

É argumentado que devido a todos os prejuízos que podem resultar, mais concretamente para núcleos, secções, etc., de um atraso na apresentação do relatório de contas, deveria existir uma sanção ou penalização explícita nos estatutos.

Deverão ser impostos limites à tesouraria (relatório de contas?) de maneira que se cumpra o tempo estipulado e não haja qualquer tipo de dano ou interferência para a edição futura.

Confere-se também as várias datas que não estão a ser cumpridas devido à sua impossibilidade, consequência de um profundo desajuste à realidade. Novamente exposta a ideia das janelas temporais para os prazos ao invés de datas imutáveis.

Por fim, aponta-se que a faturação por estar atribuída a apenas uma pessoa, torna o processo menos célere e, dado isso, coloca constrangimentos aos diversos cumprimentos de prazos estipulados nos estatutos. O que isto demonstra é uma falta de capital humano, assim, aponta-se a possibilidade de contratar uma pessoa externa ou, até, mesmo uma empresa. Deste modo, acelerar-se-ia o processo e não se prejudicariam os associados.

#### **Conclusões do II Fórum ARE**

Discutiu-se, numa primeira instância, da possibilidade de funcionários da COQF (coordenador geral e vice-coordenador) assumirem as festas académicas todas, isto incluiria não só a Queima das Fitas, como também a Festa das Latas.



A falta de logística e praticabilidade se o tesoureiro da AAC for tesoureiro da Queima das Fitas também foi um dos temas que foi falado. Talvez se houvesse uma técnica de contas na tesouraria só responsável pelas festas académica para se apresentar os relatórios de contas dentro dos prazos.

Outro ponto muito defendido foi a separação do relatório de contas da Festa das Latas com o da Direção Geral. Ainda dentro do relatório de contas, concordou-se em aumentar o prazo da entrega do relatório de contas- para fim de setembro.

Foi também debatido que se deveria diminuir as competências referidas nos estatutos para algumas competências da COQF de maneira a poder dar mais flexibilidade e agilidade à mesma.

Concordou-se em aumentar o nº de coordenadores técnicos e acrescentar áreas transversais obrigatórias.

Concluiu-se também que o mais lógico seria o Conselho de Veteranos preside a comissão eleitoral da comissão central sendo a DG e/ou a Mesa da Assembleia Magna membro observadora.

Por último fica registada a questão mais importante debatida, a obrigatoriedade de regulamentação da Festa das Latas.

## Propostas provenientes da Auscultação Pública

Foram alvo de análise por esta Comissão as propostas clarificadas de seguida, vindas do período de auscultação pública ocorrida entre setembro e outubro de 2022.

Um proponente começa por propor a adição de um ponto no seguimento do **ponto 2 do artigo 225º** constatando:

“No caso de reprovação do Relatório e Contas da Queima das Fitas, deve ser executada uma votação requerendo uma Auditoria Externa às contas da Queima das Fitas, onde a mesma tem de ser aprovada nos moldes do ponto 4 do artigo 28º. Em caso de aprovação da mesma, deverá ser escolhida pelo Conselho Fiscal, através de concurso, a entidade a executar essa Auditoria, sendo que os encargos financeiros terão que ser

suportados pela Direção Geral em funções, onde o valor da mesma será ajustado face ao valor total a distribuir pelos órgãos da AAC por parte da organização da Queima das Fitas, tendo que a Direção Geral apresentar o custo dessa mesma Auditoria no Relatório e Contas após a apresentação da Auditoria Externa.”.

Este defende que a adição deste ponto é importante na medida em que traz para a AAC transparência na gestão do capital na organização da QF, como também reflete a vontade da AM e apenas será executado em caso de chumbo do Relatório e Contas, o que por si só reflete a perda de credibilidade por parte da organização da QF. Frisa ainda que este ponto implica a alteração de outros, nomeadamente nas competências do CF e no artigo 28º, entre outros.

Por sua vez, outro proponente aconselha a Assembleia a refletir sobre a alocação da competência de organização de grandes eventos académicos à estrutura agora conhecida por Conselho Diretivo da QF, passando esta estrutura responsável pelas Festas Académicas a promover a Latada e a Queima das Fitas, com todos os benefícios logísticos que daí advém (contratos e contactos similares, por exemplo), e possibilitando à DG um mandato que termina na Tomada de Posse da seguinte, e não no fim da Latada.

De seguida, outra pessoa refere os contínuos atrasos na entrega do relatório de contas por parte da COQF, sugerindo a alteração dos estatutos para a criação de um cargo de tesoureiro remunerado, à semelhança do que acontece com o vice-coordenador geral. Adiciona, ainda, que dentro da tesouraria deveria haver um ajuste nos recursos humanos de modo a facilitar o trabalho destes.

Um proponente sugere alterações a diversos artigos:

Artigo 203º - Alteração do **ponto 1** de “*A Queima das Fitas é uma festa com relevância Social, Cultural, Desportiva e Formativa, inserida na AAC e enquadrada na tradição académica Coimbrã, por meio do Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra, cuja organização cabe a uma Comissão Organizadora, definida em Regulamento próprio, sob tutela e supervisão da AAC.*” para “*A Queima das Fitas é uma festa tradicional na academia coimbrã, com relevância Social, Cultural, Desportiva e Formativa, cuja organização cabe a uma Comissão Organizadora, definida em Regulamento próprio, sob tutela e supervisão da AAC e do Conselho de Veteranos da*



UC.” Este proponente defende que com esta redação, a organização conjunta da QF entre o Conselho de Veteranos e a AAC fica clarificada, ficando de acordo com o Regulamento de Funcionamento e Organização da Queima das Fitas (RFOQF) definido.

Artigo 204º - A referência no **ponto 4** ao **artigo 37º** deve ser revistado no sentido de permitir a denúncia de potenciais situações de risco administrativo. Adicionalmente, o sigilo deverá permanecer apenas numa janela temporal pertinente ao assunto.

Artigo 205º - Refere um erro no **ponto 1**, dado que a coordenação geral não é eleita, mas sim selecionada em concurso público. No **ponto 3**, refere que os comissários são eleitos em momento próprio, com regras bem definidas, pelo que não faz sentido carecerem de ratificação na magna. Sugere eliminar a referência aos comissários neste número visto que o procedimento não é aplicado a mais nenhuma estrutura eleita. Finaliza dizendo que o mesmo procedimento poderá ser mantido para os coordenadores técnicos, uma vez que são nomeados e não eleitos.

Artigo 206º - Sugere que a referência no **ponto 12** sobre as competências do conselho diretivo deverão ser remetidas ao RFOQF, devendo apenas ser salvaguardado o cumprimento dos Estatutos da AAC. Defende, ainda, que os pontos **2 a 11** deverão ser retirados dos Estatutos da AAC, e enquadrados da mesma maneira que estão atualmente em RFOQF, justificando que no sentido de retirar artigos redundantes ou excessivos nos Estatutos da AAC, deverá remeter-se alguns assuntos para o RFOQF, de maneira a manter um modelo equivalente na organização da festa, mas sem sobrecarregar os Estatutos da AAC. Adiciona que se deve proceder da mesma maneira para o **ponto 3, do Art. 207º, os Art. 208º, 210º, 211º, 212º, 213º, 215º, 216º, pontos 4 e 5 do Art. 217º, Art. 219º, Art. 222º, Art. 223º, Art. 224º.**

Artigo 207º – Em consonância com o definido nos documentos tradicionais, a Comissão Central deverá ser renomeada para **Comissão de Grelados**.

Artigo 209º – Sugere a simplificação do artigo para:

**Ponto 1** – *“A eleição dos Grelados é definida por regulamento eleitoral próprio, salvo o disposto no EAAC e respeitar os moldes tradicionais”*





**Ponto 2** – *“A eleição é organizada por uma comissão eleitoral presidida pelo Dux Veteranorum, e tem um membro observador do Conselho Fiscal, que é, preferencialmente, um dos seus Vice-Presidentes, e um membro observador da Comissão Disciplinar.”*

Artigo 217º – Aconselha rever o **ponto 3** para as datas passarem a ser 30 dias após aprovação do relatório de contas, justificando que uma vez que este prazo nunca é cumprido e não é possível avançar com este assunto, antes da apresentação do relatório de contas.

Artigo 220º – Sugere a eliminação dos **pontos 1, 2 e 3**, visto que a COQF é uma organização conjunta do Conselho de Veteranos e da AAC, o que implica que os números deste artigo que definem alternativas em caso de conflito não poderão ser aplicáveis, uma vez que a impossibilidade de acordo implica que não é possível realizar a festa.

Artigo 225º – Propõe adicionar uma alínea **f)** no ponto 3: *“Um parecer do Conselho de Veteranos relativo à realização das atividades tradicionais”*. Justifica que esta alínea permitiria divulgar as tradições de Coimbra, assim como dar informação sobre oportunidades de melhoria, disponíveis a todos os estudantes de maneira transparente. Propõe ainda uma alínea **g)**: *“Um relatório protocolar de todos os bilhetes pontuais, gerais e entradas protocolares dadas a colaboradores e membros da COQF, órgãos AAC, parceiros, concessionários e todas outras entidades. A par deste documento, deverá constar também a execução da credenciação, disponibilizado ao CF, CD e Conselho Diretivo, de modo a salvaguardar os dados pessoais.”*. Acredita que o relatório poderá contribuir para a transparência da AAC, dar mais credibilidade à festa, e permitir os sócios terem conhecimento de como são distribuídas as benesses aos colaboradores, concessionários e patrocinadores. Por fim, aconselha a revisão do **ponto 2** para que a data de entrega do relatório seja 60 dias úteis a contar a partir do dia do Cortejo da Queima das Fitas, defendendo que ao colocar uma data relativa ao evento, em vez de um mês específico, poderá ajudar no cumprimento desta responsabilidade.

Artigo 231º - Começa por afirmar que há uma injustiça entre os estudantes que são nomeados e eleitos e que é permitido a colegas que já são membros das estruturas serem eleitos na mesma em lista a sufrágio, o que causa uma dupla oportunidade para



participar na ARE. Sugere, assim, que os membros da **Direção Geral, Conselho Fiscal e Presidentes de Secções e Núcleos** sejam impedidos de integrar as listas definidas na alínea a) do ponto 1.

Por fim, este proponente sugere colocar a Festa das Latas num patamar de fiscalização e exigência mais elevado dada que é da maior importância para as estruturas da AAC. Defende que esta atividade deverá ser sujeita à obrigação de apresentação de relatório de contas em Assembleia Magna, nos mesmos termos do relatório de contas da Queima das Fitas devido à sustentabilidade financeira da DG/AAC e por extensão, toda a Casa, depender muito da Festa das Latas.

Outro proponente, relativamente ao **artigo 203º**, diz que este se encontra materialmente incorreto pois a Queima das Fitas é tutela e supervisão conjunta entre a AAC e MCV, conforme preceito histórico e definido pelo regulamento de organização atualmente em vigor que define como entidades tutelares a DG/AAC e o MCV. Propõe acrescentar no **ponto 3**: “...sem prejuízo das competências alocadas ao Conselho de Veteranos.” (caso necessário, “das competências alocadas ao Conselho de Veteranos previstas pelo regulamento de organização”). Como alternativa, em vez da adição do ponto 3, acrescentar o **ponto 3.5** (novo ponto a seguir ao ponto 3, passando a ser o ponto 4, e os seguintes ajustados conformemente): “As atividades consideradas como tradicionais pelo Regulamento da Organização estão sob a supervisão e fiscalização do Conselho de Veteranos.”.

No **artigo 206º**, o proponente afirma que só deve estar explícito a definição e constituição do órgão, sendo que o funcionamento e as competências devem estar previstos no Regulamento de Organização até porque estas podem se alterar ao longo das edições, não devendo estar limitadas pelos Estatutos ou carecer que estes sejam alterados para que se adequem à realidade da festa. A proposta é alterar o artigo para que se mantenham os **pontos 1, 2, 9, 10 e 11**, sendo os restantes (do Funcionamento e Competências) exumados para o ROQF.

No **artigo 207º**, este proponente sugere a alteração no **ponto 1** para “sendo composta por 8 membros, um por cada Faculdade da UC”, retirar o **ponto 2** e passar tudo referente à eleição para o **artigo 209º**. Este proponente também sugere a renomeação



para Comissão de Grelados no **ponto 3**, no entanto, sugere a sua remoção pois as competências vão para o ROQF.

De seguida, este sugere exumar o **artigo 208º** para o ROQF ou Regimento Interno pois não faz sentido estar previsto nos Estatutos.

Referente ao **artigo 209º**, é sugerido retirar todos os pontos, incluindo novos:

A eleição dos Grelados é definida por Regulamento Eleitoral próprio e supervisionada por uma Comissão Eleitoral própria.

As eleições para os Comissários da Comissão de Grelados da Queima das Fitas são reguladas pelas disposições constantes no Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas. (retirado do artigo 210º)

A Comissão Eleitoral das eleições relativas à Comissão de Grelados é presidida pelo Dux Veteranorum e tem um membro observador do CF, que é, preferencialmente, um dos seus Vice-Presidentes, e um membro observador da Assembleia Mesa.

Em caso de impossibilidade, em razão de renúncia ou recusa, o Dux Veteranorum pode ser substituído mediante nomeação ocorrida em Magno Conselho de Veteranos convocado para o devido efeito.

Para exercício das suas funções de organização do ato eleitoral, as Comissões Eleitorais podem nomear colaboradores, que assumem as funções de delegados.

Sugere ainda neste artigo manter o atual **ponto 4** (passaria a 5), acrescentar o **ponto 3 e 4** do **artigo 212** e aglutinar o **artigo 210º** ao **209º**, fazendo como ponto e atualizando a numeração dos restantes.

É sugerido transladar o **artigo 211º, 213º, 215º, 216º** para o ROQF, eliminar o **artigo 212º** pois já está previsto no reformulado **artigo 209º** e rever as datas do **artigo 214º** e reponderar o voto de qualidade do Presidente da DG. No **artigo 217º**, este refere as datas irrisórias do **ponto 3** e sugere a sua revisão e sugere transladar o **ponto 5** para o ROQF pois está fora do seu lugar. Quanto ao **artigo 218º** sugere manter, apesar de afirmar já existirem artigos de impedimentos e questionar se dá para referenciar a este artigo geral dos impedimentos em vez de repetir, exemplificando de seguida: “Considera-se impedido



de exercer funções na COQF qualquer membro que esteja abrangido pelos impedimentos previstos pelo Artigo XXX”.

Sobre o **artigo 219º**, o proponente coloca dúvidas sobre a legitimidade da demissão em Assembleia Magna, mais propriamente colocando as dúvidas se a Assembleia Magna pode demitir Coordenadores de Núcleos, um Presidente de um Núcleo que foi eleito exclusivamente pelos seus pares ou um diretivo nomeado pelos Conselhos. Sugere que a demissão em Assembleia Magna deve exigir, pelo menos, que a proposta de demissão venha das entidades tutelares (DG/MCV) em analogia com os moldes da UC como, por exemplo, o Conselho Geral da UC só pode demitir diretores de Faculdade sob proposta da Assembleia da Faculdade. O proponente finaliza dizendo que a proposta vai no sentido de que este ponto seja discutido.

Quanto ao **artigo 220º**, é sugerido o seu resumo devido à sua extensão, tal como o resumo do **ponto 2** do **artigo 221º**. Refere a remeção do **artigo 222º** para o ROQF, tal como os **artigos 223º** e **224º**.

No geral do **artigo 225º**, é aconselhado referir sempre que é Relatório Anual e Contas, explicando que são duas coisas distintas: o Relatório e as Contas. Quanto ao **ponto 2**, refere rever as datas e no **ponto 3**, sugere acrescentar “*Um Parecer do Conselho de Veteranos sobre a execução das atividades tradicionais e da festa.*”

Finalmente, em tema de outras propostas referentes à QF, é sugerida a discussão: “Se a Queima das Fitas está prevista nos Estatutos, porque não também para a Festa das Latas?”

Por fim, outro proponente defende que todos os associados devem ter uma palavra a dizer sobre o Coordenador Geral e Vice-Coordenador da Queima, propondo a existência de um mecanismo de eleição direto por parte dos associados (efetivos e seccionistas). Assim, aumentaria escrutínio sobre os candidatos, daria voz aos estudantes sobre a escolha o que levaria à existência de candidatos mais qualificados uma vez que necessitavam da "aprovação" de uma ampla comunidade. De seguida, exemplifica “os associados tinham 1 voto, DG tinha outro voto e MCV tinha outro voto”, sugerindo que seria algo a discutir e que este modo apenas servia de exemplo. Adiciona ainda rever a



remuneração do CG e vice-CG de forma a introduzir uma componente variável em função do lucro da festa, funcionando (mais uma vez) como um mecanismo de estimular e incentivar candidatos a CG e V-CG a serem mais qualificados e a desempenharem o cargo de forma a obter os melhores resultados possíveis, o que traria benefícios, não só aos mesmos, como a toda a academia no geral. De momento considera que não existe nenhum estímulo para desenvolver um bom trabalho para além do bom/mau nome. Finaliza com a sugestão de debate acerca de um possível prémio através dos lucros obtidos (como crédito em SASUC GO ou uma parte em numerário e outra parte em SASUC GO) para coordenadores técnicos, evitando-se os “apoios” introduzidos de forma dúbia (bilhetes e credenciais), que em nada ajudam a festa a crescer. Sugere, também, que a COQF devia organizar tanto a QF como a Festa das Latas, que o MCV devia tratar oficialmente da parte tradicional de ambas as festas e o CG, que é pago, deveria trabalhar o ano todo pegando na experiência e no rendimento de uma festa para melhorar a próxima existindo mais fluidez. Por fim, refere que se encontra disponível e pretende apresentar e defender a proposta à ARE.

### Parte III e IV – Conclusões e Propostas de Recomendação ao Plenário

Concluída a fase de obtenção de informação, cabe a esta Comissão concluir acerca dos vários tópicos a discutir em Plenário por parte da atual ARE em funções, relativa à Queima das Fitas/Festas académicas.

Fazemos agora uma explanação geral do mais prioritário a ser revisto, atendendo aos vários tópicos discutidos nas entrevistas, bem como atendendo à obtenção de informação proveniente dos documentos analisados e das propostas rececionadas.

#### Propostas Gerais

Esta Comissão conclui que:

1. Que os estatutos referentes à Queima das Fitas devem ser reduzidos ao essencial, excluindo artigos tais como o funcionamento das reuniões, competências específicas de algumas funções, entre outros;

2. Alterar prazos fixos para prazos relativos, ou seja, “relatório de contas entregue até x dia” para “relatório entregue x dias após a realização de x”;

### Propostas relativas ao Conselho Diretivo

1. Necessário discutir a constituição e o poder de voto de cada estrutura no Conselho Diretivo em plenário: papel do CIN, voto de qualidade, passar de 6 elementos para 5.

### Propostas relativas à Comissão Central

1. Discutir papel dos comissários na festa e como extrair melhor as competências de cada um.
2. Alterar o nome de comissão central para comissão de gelados.
3. Alterar o que está previsto nos estatutos, onde Comissão Central da COQF é a estrutura com competência executiva, sendo composta por 8 membros, pertencentes a cada Faculdade da Universidade de Coimbra, “para “sendo composta por um gelado de cada faculdade”, objetivando a salvaguarda da criação ou extinção de uma faculdade.
4. Após a eleição, deveria haver entrevistas/análise/avaliação do Conselho Diretivo aos comissários para atribuir a cada um uma área de atuação, de acordo com o perfil de cada um.

### Propostas relativas à Coordenação-Geral

1. Discutir o parecer do advogado:
  - a. Ou a AAC contrata para estas funções de forma definitiva, sem termo, já que a Queima das Fitas é um evento anual, constituindo uma necessidade permanente, ficando sujeito a verdadeira direção e poder disciplinar e os trabalhadores passam a estar contratados de acordo com a legislação;



- b. Ou passa a estar previsto que a contratação acontece com recurso a um prestador de serviços, através de recibos verdes, de forma a evitar estes possíveis riscos e a manter a rotatividade prevista nos Estatutos.
2. Deve-se alterar o disposto: “A Coordenação-Geral do evento é composta por um Coordenador-Geral e por um Vice-Coordenador-Geral” para “é composta por dois funcionários da casa” dando assim liberdade ao RCOQF definir internamente as competências para o 1º funcionário e para o 2º funcionário, retirando dos estatutos das competências da coordenação Geral mais específicas tais como: tratar das atas, manter a sala limpa, entre outros.

### Propostas relativas à Coordenação-Técnica

1. Discutir se o processo de candidatura pública, seguido de entrevista e posterior nomeação por parte do coordenador-geral é necessário ou se deve ser o Conselho Diretivo a aceitar a nomeação do funcionário;
2. Não prever a ratificação em Assembleia Magna da COQF, por vazio estatutário de consequências em caso de reprovação

### Propostas relativas às eleições para a Comissão Central

Discutir os seguintes pontos:

1. Se o Conselho de Veteranos, na pessoa do Dux Veteranorum, deve assumir a presidência da comissão eleitoral, sendo uma comissão ad-hoc e, assim, a fiscalização compete, ainda, ao Conselho Fiscal e se o caderno eleitoral deve ser construído mediante a inscrição, como foi este ano;
2. Se deve existir um requisito mínimo de experiência para ser candidato a comissário;
3. Se faz sentido existir requisitos impostos pelo Conselho de Veteranos para votar na Comissão Central;



## Propostas relativas à Queima das Fitas e Festa das Latas e Imposição das Insígnias (Festas Académicas)

1. Deve ser discutida a regulamentação da Festa das Latas e Imposição das Insígnias à luz do que se procede para a Queima das Fitas;
2. Quanto a um modelo conjunto de Festas Académicas, seja em entidade executiva, como em orgânica, não nos é possível detalhar um putativo pela questão tradicional e amplitude extra-parque a Queima das Fitas possui, ao contrário da Festa das Latas.





## Parte V – Anexos

### ANEXO A- Parecer do Advogado

Começo por vos sugerir que reflitam sobre o artigo 214.º, n.º 2, relativo à contratação do coordenador-geral e vice-coordenador-geral da Queima das Fitas.

Diz este número que:

"Os elementos referidos no ponto anterior são dois colaboradores, contratados pela AAC, para duas edições sucessivas da Queima das Fitas, através de Concurso Público, devidamente publicitado na totalidade das plataformas físicas e digitais da Associação Académica de Coimbra, garantindo que este é amplamente difundido na comunidade académica, tendo como júri do concurso público de contratação o Conselho Diretivo da COQF."

Ora, este sistema está montado com o pressuposto de que a cada dois anos se escolhe novo coordenador e vice-coordenador para a Queima das Fitas. Acontece que me parece haver um conflito com a legislação, não pela redação estatutária em si, mas pela interpretação que lhe tem sido dada pelas recentes DGs.

Até há alguns anos, quem desempenhava estas funções (ou as similares anteriormente previstas do secretário-geral e do secretário de sala) eram contratados com recurso a recibos verdes, sendo, por isso mesmo, trabalhadores independentes, que prestavam um serviço à AAC. Desde há uns anos passaram a ser contratados com recurso a contrato de trabalho com termo certo.

Considero que existe até forma de celebrar o contrato a termo, justificando com as alíneas f) e g) do artigo 140.º do Código do Trabalho a sua celebração, mas é importante ficarmos cientes do seguinte conflito: a Lei privilegia os contratos sem termo, procurando dificultar ao máximo os contratos a termo. Por exemplo, prevêem-se limites para as renovações, quer de quantidade de vezes, quer de tempo, prevendo-se igualmente que o ultrapassar desses prazos converte o contrato de trabalho a termo em contrato sem termo. O artigo 143.º estabelece um impedimento de contratar novo trabalhador (ou até o mesmo) para a mesma função em que estava o contratado a termo, depois do contrato terminar: "impede nova admissão ou afetação de trabalhador através de contrato de



trabalho a termo ou de trabalho temporário cuja execução se concretize no mesmo posto de trabalho".

Ora, a AAC tem vindo a fazer isto.

Contrata um coordenador-geral, deixa terminar o contrato deste e poucos meses depois contrata o mesmo ou novo trabalhador para a mesma função.

Mais, o pressuposto do contrato a termo é que exista uma necessidade temporária da entidade empregadora. A Queima das Fitas é um evento anual, poderíamos considerar que se trata de uma necessidade temporária, mas o trabalhador devia então ser contratado por períodos pequenos de tempo, 4, 5 ou 6 meses e não por dois anos. Na prática, como está montado este sistema de contratação, no período de 4 anos, a AAC só não tem um trabalhador contratado para estas funções durante alguns meses, dificilmente se podendo alegar que a necessidade é temporária.

Existe depois outro problema. Faz parte da competência do coordenador-geral, e eventualmente do vice-coordenador-geral, elaborar o Relatório de Contas e de Atividade da festa. Muitas vezes estes Relatórios são apresentados já depois do termo do seu contrato de trabalho, como aconteceu com o coordenador Leandro Marques.

Este atraso no agendamento das Assembleias Magnas, muitas vezes alheios ao trabalhador, obrigam-no a trabalhar fora do prazo do seu contrato, podendo, como aconteceu com o coordenador-geral citado, este querer ser pago pelos meses adicionais até à apresentação dos Relatórios, estando, no entanto, sem contrato assinado, sem descontos para a Segurança Social, etc.

Tudo isto é nebuloso e pode gerar o risco real de eventualmente um destes trabalhadores vir a exigir ser integrado com contrato sem termo na AAC ou exigir compensação por terem terminado o seu contrato em desrespeito com os preceitos legais já citados. A AAC arrisca-se a que este modelo, pensado e inicialmente aplicado para trabalhadores independentes, externamente contratados, ao ser aplicado com contrato de trabalho, acabe a resultar num trabalhador a ocupar, de forma definitiva, este posto de trabalho, impedindo novos concursos e a rotatividade que se espera no desenho destes Estatutos.



Para além disso, como é do vosso conhecimento, mais nenhum trabalhador da casa é escolhido assim. Também não se conhecem processos disciplinares a anteriores trabalhadores com estas funções, mesmo quando falham de forma evidente nas suas obrigações, entregando documentos oficiais às autoridades públicas com atraso, resultando em contraordenações de milhares de euros para a AAC ou fazendo férias muito para além do previsto na Lei. Isto porque desde a sua contratação, à prática vivida na AAC, se tratam estes trabalhadores como prestadores de serviço, dando-lhes, no entanto, um contrato de trabalho, que importa os riscos acima referidos. A AAC tem beneficiado, até agora, da boa vontade destes trabalhadores, porque tem aqui, de facto, um risco real de incumprimento legal.

É assim meu parecer que devem refletir sobre duas possibilidades.

Ou a AAC contrata para estas funções de forma definitiva, sem termo, já que a Queima das Fitas é um evento anual, constituindo uma necessidade permanente, ficando sujeito a verdadeira direção e poder disciplinar e o trabalhador passa a estar contratado de acordo com a legislação ou passa a estar previsto que a contratação acontece com recurso a um prestador de serviços, através de recibos verdes, de forma a evitar estes possíveis riscos e a manter a rotatividade prevista nos Estatutos.

Refira-se que, em termos remuneratórios, a contratação por recibos verdes não tem que ser prejudicial, podendo a AAC contratar oferecendo 13.º e 14.º mês na mesma nesse contrato, por exemplo.

Como de habitual e como aconteceu da última vez, fico inteiramente disponível para estar presente numa das vossas reuniões e ajudar com esta reflexão e com as dúvidas que possam ter sobre a parte jurídica desta matéria.

Deixo a seguir a transcrição de alguns dos artigos do Código do Trabalho que podem ser úteis.

#### Artigo 140.º Admissibilidade de contrato de trabalho a termo resolutivo

1 - O contrato de trabalho a termo resolutivo só pode ser celebrado para a satisfação de necessidades temporárias, objetivamente definidas pela entidade



empregadora e apenas pelo período estritamente necessário à satisfação dessas necessidades.

f) Acréscimo excecional de atividade da empresa;

g) Execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro;

#### Artigo 143.º Sucessão de contrato de trabalho a termo

1 - A cessação de contrato de trabalho a termo, por motivo não imputável ao trabalhador, impede nova admissão ou afetação de trabalhador através de contrato de trabalho a termo ou de trabalho temporário cuja execução se concretize no mesmo posto de trabalho, ou ainda de contrato de prestação de serviços para o mesmo objecto, celebrado com o mesmo empregador ou sociedade que com este se encontre em relação de domínio ou de grupo, ou mantenha estruturas organizativas comuns, antes de decorrido um período de tempo equivalente a um terço da duração do contrato, incluindo renovações.

#### Artigo 147.º Contrato de trabalho sem termo

2 - Converte-se em contrato de trabalho sem termo:

a) Aquele cuja renovação tenha sido feita em violação do disposto no artigo 149.º;

b) Aquele em que seja excedido o prazo de duração ou o número de renovações a que se refere o artigo seguinte;

#### Artigo 148.º Duração de contrato de trabalho a termo

1 - A duração do contrato de trabalho a termo certo não pode ser superior a dois anos.

#### Artigo 149.º Renovação de contrato de trabalho a termo certo

A R E



5 - Considera-se como único contrato aquele que seja objecto de renovação.

A R E



## ANEXO B – Regulamento da Comissão Organizadora da Queima das Fitas



# REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA QUEIMA DAS FITAS



2020  
QUEIMA DAS FITAS COIMBRA  
[queimadasfitas.pt](http://queimadasfitas.pt)



Regulamento de Organização da Queima das Fitás



Índice

<b>TÍTULO I CARACTERIZAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO II ÓRGÃOS</b>	
Capítulo I – Dos órgãos em geral	4
Capítulo II – Conselho Diretivo	6
Capítulo III – Comissão Central	9
Capítulo IV – Coordenação Geral	10
Capítulo V – Coordenação Técnica	13
Capítulo VI – Colaboradores	14
<b>TÍTULO III FUNCIONAMENTO DA QUEIMA DAS FITAS</b>	
Capítulo I – Eleição para a Comissão Central	14
Capítulo II – Generalidades	16
Capítulo III – Pelouros	17
Capítulo IV – Áreas Transversais	18
<b>TÍTULO IV DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS</b>	
Capítulo I – Regimento Interno	19
Capítulo II – Plano de Atividades	20
Capítulo III – Plano Protocolar	21
Capítulo IV – Plano Orçamental	24
Capítulo V – Relatório Final	25
Capítulo VI – Outros Documentos	27
<b>TÍTULO V PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO E CONTRATOS</b>	
Capítulo I – Protocolos de Colaboração	29
Capítulo II – Contratos	29
<b>TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>	
Capítulo I – Disposições Legais	31
Capítulo II – Revisão, entrada em vigor e formalidades	31



## TÍTULO I CARACTERIZAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

### Artigo 1º Definição

A Queima das Fitas é uma festa com relevância social, cultural, desportiva e formativa, inserida na Associação Académica de Coimbra e enquadrada na tradição Académica Coimbrã, por meio do Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra, cuja organização cabe a uma Comissão Organizadora, definida em Regulamento próprio, sob tutela e supervisão da AAC.

### Artigo 2º Organização

A organização de cada edição da Queima das Fitas pertence à Comissão Organizadora da Queima das Fitas, doravante também designada por COQF, nos termos do presente Regulamento.

### Artigo 3º Entidades Tutelares

A Associação Académica de Coimbra, doravante também designada por AAC, é a entidade tutelar da Queima das Fitas, coadjuvada pelo *Magnum Consilium Veteranorum*, doravante também designado por MCV.

### Artigo 4º Símbolo da Queima das Fitas

1. A Queima das Fitas tem como logótipo oficial o seguinte símbolo, que poderá, contudo, assumir diferentes formas de divulgação e representação, dentro dos limites do presente regulamento e documentos conexos.



2. A Queima das Fitas deve apôr, juntamente ao seu, os logótipos oficiais das suas entidades tutelares, a seguir identificados:







## TÍTULO II ÓRGÃOS

### Capítulo I Dos Órgãos em geral

#### *Artigo 5º Constituição da Comissão Organizadora*

1. A Comissão Organizadora da Queima das Fitas, é constituída pelas seguintes entidades:
  - a. Conselho Diretivo da COQF;
  - b. Comissão Central da COQF;
  - c. Coordenação Geral da COQF;
  - d. Coordenação Técnica da COQF.
2. A COQF pode ter colaboradores em regime de voluntariado, não tomando estes posse, nem podendo exercer funções que envolvam assumir responsabilidades diretivas ou que impliquem a tomada de decisões próprias dos membros Efetivos.
3. Os Coordenadores Técnicos e Colaboradores da COQF são, obrigatoriamente, associados efetivos, ou associados seccionistas há pelo menos 6 meses, na Tomada de Posse.
4. Aos membros das estruturas da COQF é aplicável o disposto no Artigo 37º dos presentes Estatutos.

#### *Artigo 6º Tomada de Posse*

1. A COQF toma posse conjuntamente, em livro próprio, em cerimónia pública, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, até ao fim do mês de Outubro subsequente à sua eleição;
2. Independente do disposto no número anterior, a Tomada de Posse só poderá decorrer depois de aprovado o Relatório e Contas da Queima das Fitas organizada pela COQF que cessa funções, estando até lá, todos os seus membros impossibilitados de tomar qualquer decisão sobre a edição seguinte da Queima das Fitas;
3. Cada um dos Comissários e Coordenadores Técnicos terá de ser ratificado na Assembleia Magna imediatamente a seguir à sua eleição ou nomeação, respetivamente, bem como apresentada a justificação para a contratação do Coordenador e Vice-Coordenador. Em caso de reprovação, devem ser nomeados novos Coordenadores Técnicos e/ou haver convocação de uma nova eleição para os cargos em vaga, ambos no prazo de 3 dias úteis, de acordo com o previsto nos presentes Estatutos.

#### *Artigo 7º Mandato dos Membros da COQF*

1. O mandato de qualquer membro da COQF descrito no número 1 do Artigo 5º, inicia-se com a Tomada de Posse da Comissão Organizadora, em livro próprio, até ao dia 31 de Outubro de cada ano;
2. O mandato de qualquer colaborador inicia-se a partir da sua indicação definitiva nos termos do presente Regulamento;
3. O mandato de qualquer membro da COQF cessa, sem prejuízo de outros procedimentos previstos no presente Regulamento, por renúncia ao cargo por escrito, bem como destituição



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



pela Assembleia Magna ou Conselho Fiscal da AAC.

*Artigo 8º Impedimentos*

1. Qualquer elemento que tenha sido alvo de uma avaliação negativa pelo Conselho Diretivo da COQF, nos termos do artigo 206º, nº 12, alínea l), não poderá exercer funções na edição seguinte da Queima das Fitas;
2. Qualquer elemento que tenha sido alvo de uma sanção aplicada em sede de processo disciplinar e que coloque absolutamente em causa a sua idoneidade para o exercício das funções correspondentes, não poderá concorrer e/ou candidatar-se a cargos na COQF pelo período de dois anos, contados da data de afixação do Despacho de Decisão do Processo Disciplinar pelo Conselho Fiscal da AAC;
3. Qualquer elemento da COQF que omita informações relevantes ao desempenho das suas funções na sua Declaração de Interesses deverá ser de imediato exonerado do cargo.
4. São impedidos de pertencer à COQF os elementos que, em qualquer um dos anos anteriores, no exercício das suas funções, violaram disposições do plano protocolar;
5. Aplicam-se igualmente, com as devidas adaptações, as incompatibilidades e os impedimentos previstos nos artigos 21º e 22º dos Estatutos da AAC, destacando-se, entre outros, os relacionados com a prática de crimes e com a verificação de conflitos de interesses.

*Artigo 9º Responsabilidade Disciplinar*

1. A organização e estrutura especial da Queima das Fitas está sujeita ao controlo estatutário e fiscalização do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar, sendo equiparada a Órgão da AAC;
2. Os elementos representantes de Órgãos da Queima das Fitas estão sujeitos ao poder disciplinar do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar, enquanto dirigentes da AAC;
3. Todos os elementos eleitos ou nomeados conforme o definido nos presentes Estatutos e no respetivo Regulamento de Organização são equiparados a dirigentes da AAC para efeitos de sujeição ao poder disciplinar do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar;
4. Os funcionários contratados que sejam associados da AAC estão sujeitos, nesta qualidade, ao poder disciplinar do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar, e sujeitos ao controlo da sua atuação nos moldes estatutariamente previstos.

*Artigo 10º Avaliação de Desempenho*

1. No final da realização de cada edição da Queima das Fitas, todos os Comissários e Coordenadores Técnicos são submetidos a uma avaliação por parte dos elementos do Conselho Diretivo.
2. A avaliação é individual e não deverá ser pública, tendo como principal objetivo recolher um *feedback* direto sobre a contribuição individual de cada elemento na organização da Queima das Fitas, identificar as suas habilidades e competências e as necessidades de melhoria.
3. Na avaliação deverão ser tomadas como ponderação todos os elementos que contribuíram para a organização do evento, como as atividades realizadas, sucesso das mesmas, cumprimento dos regulamentos e normas da festa assim como de todas as deliberações tomadas pelas estruturas da COQF;



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



4. A avaliação final terá a classificação de POSITIVA ou NEGATIVA;
5. Para realizar a avaliação dos Comissários e Coordenadores Técnicos, o Conselho Diretivo reúne, no final de cada edição, com a Coordenação-Geral cabendo a cada membro do Conselho Diretivo um voto para atribuir às avaliações.

*Artigo 11º Cessação de Funções*

1. Todos os elementos da COQF cessam as suas funções se renunciarem por escrito ao cargo, se forem demitidos pela Assembleia Magna ou destituídos pelo Conselho Fiscal;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:
  - a. O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral cessam funções nos termos definidos no seu contrato laboral;
  - b. Os Comissários, Coordenadores Técnicos e Colaboradores cessam as suas funções se destituídos pelo Conselho Diretivo, por maioria de 2/3 dos elementos presentes, em reunião expressamente convocada para o efeito;
  - c. O processo de demissão de comissários, definido na alínea b), responsáveis pela área cultural, desportiva, formação e tradição por parte do Conselho Diretivo poderá ser iniciado através de deliberação das Assembleias Cultural, Desportiva e Internúcleos e o Conselho de Veteranos, respetivamente, por maioria de 2/3 dos elementos presentes, em reunião expressamente convocada para o efeito.
3. No caso em que um Comissário cesse funções antes da aprovação do Plano Orçamental e do Plano de Atividades, será realizado nova eleição, no prazo de dez dias;
4. No caso de que um Comissário cesse funções depois da aprovação do Plano Orçamental e do plano de Atividades, cabe ao Coordenador Geral a redistribuição das suas funções.

## Capítulo II Conselho Diretivo

*Artigo 12º Definição e Composição*

1. Na estrutura do Conselho Diretivo da COQF é assegurada a representação, com direito de voto, dos seguintes órgãos e entidades:
  - a. Presidente da DG/AAC;
  - b. Administrador da DG/AAC;
  - c. Dux Veteranorum do Conselho de Veteranos;
  - d. Secretário-Geral do Conselho Cultural;
  - e. Secretário-Geral do Conselho Desportivo;
  - f. Tesoureiro do Conselho Internúcleos;
2. Os membros referidos nos pontos d), e), e f) do ponto anterior iniciam funções aquando da tomada de posse da COQF, mantendo o mandato como membro do Conselho Diretivo mesmo após o termo do seu mandato nos respetivos Conselhos, a não ser que apresente renúncia.
3. O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral estão presentes nas reuniões do Conselho Diretivo, sem direito de voto.



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



4. As reuniões podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Direção-Geral, do Dux Veteranorum, da Comissão Central, do Coordenador-Geral ou pela maioria dos seus membros.
5. Das reuniões serão lavradas atas pelo Vice-Coordenador Geral, assinadas por todos os membros presentes e carimbadas até uma semana após a sua realização, onde constará obrigatoriamente um registo de todas as decisões tomadas, dos membros presentes e das justificações dos membros em falta, se apresentadas.
6. As intervenções tidas nas reuniões serão gravadas para efeito de registo.
7. As atas e as respetivas gravações são arquivadas na Secretaria da AAC pelo período mínimo de 10 anos.
8. Os documentos referidos no ponto anterior apenas poderão ser consultados por dirigentes da AAC mediante apresentação de justificação ao Conselho Fiscal, que deverá pronunciar-se para o efeito.
9. O Presidente da Direção-Geral e o Dux Veteranorum poderão, em cada edição da Queima das Fitas, delegar a sua representação num elemento efetivo da estrutura que representam.
10. O Presidente da Direção-Geral, em cada edição da Queima das Fitas, poderá delegar a representação do Administrador num outro elemento efetivo da estrutura que ambos representam.
11. Os Secretários Gerais dos Conselhos Cultural e Desportivo e o Tesoureiro do Conselho Internúcleos poderão, em cada edição da Queima das Fitas, nomear em sua representação qualquer outro membro eleito do Conselho respetivo, tendo obrigatoriamente de dar conhecimento de tal decisão à Assembleia desse conselho.
12. O Tesoureiro do Conselho Internúcleos só poderá nomear o Secretário-Geral do CIN na impossibilidade ou rejeição por parte dos seus dois secretários.

*Artigo 13º Competências*

1. São competências exclusivas do Conselho Diretivo da COQF:
  - a. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AAC, com respeito pela competência interpretativa e decisória do Conselho Fiscal, e pelas competências executivas e deliberativas estatutariamente delegadas em Órgãos de estrato organizativo inferior;
  - b. Acatar e executar as deliberações validamente emitidas pela Assembleia Magna, dentro das suas competências;
  - c. Divulgar adequadamente as suas decisões a todos os órgãos que sejam parte interessada ou implicados nas decisões;
  - d. Fazer aplicar o Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas, previamente aprovado em Assembleia Magna;
  - e. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da COQF de cada edição da Queima das Fitas, no primeiro mês de mandato, em reunião alargada com a presença dos Comissários e do Coordenador-Geral, após proposta prévia deste último, consultados todos os órgãos envolvidos;
  - f. Comunicar imediatamente, após a aprovação, o Regimento Interno da COQF ao Conselho Fiscal;



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



- g. Colocar no site da Académica, de forma pública, o Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas e o Regimento Interno da COQF de cada edição da Queima das Fitas.
- h. Apreciar e aprovar o Plano de Atividades da Queima das Fitas, onde se inserem os Plano de Atividades Cultural, Desportivo, Tradicional e Formativo, previamente apresentados pelos Comissários aos Conselhos respetivos, que têm de dar parecer vinculativo antes da apresentação ao Conselho Diretivo;
- i. Apreciar e aprovar o Plano Protocolar da Queima das Fitas, previamente apresentado pelos Comissários, atendendo ao disposto no Regimento Interno da COQF;
- j. Apreciar e aprovar o Plano Orçamental da Queima das Fitas, proposto pela Direção-Geral, previamente apresentado pelo Coordenador Administrativo e Financeiro a esta, que elabora a sua proposta tendo em conta o Programa de Atividades proposto pela Comissão Central;
- k. O Plano de Atividades da Queima das Fitas, assim como os planos previstos nas alíneas h), e j) têm que ser apresentados ao Conselho Diretivo até ao dia 15 de Novembro.
- l. O Conselho Diretivo tem até 15 dias para se pronunciar sobre o Plano de Atividades da Queima das Fitas e Orçamental, a contar da data de entrega destes.
- m. Aprovar o Caderno de Requisitos da Contratação do Coordenador Geral e Vice Coordenador-Geral;
- n. Realizar, no final de cada edição, para efeitos de impedimentos e incompatibilidades, uma avaliação dos seus Comissários e Coordenadores Técnicos, devendo os critérios da mesma constar no Regulamento de Organização da Queima das Fitas e podendo este ser complementado no Regimento Interno de cada edição;
- o. Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos, no Regulamento de Organização da Queima das Fitas e no Regimento Interno de cada edição da Queima das Fitas.
- p. É da competência exclusiva do Conselho Diretivo a resolução de todas as questões referentes a outras edições da Queima das Fitas que não a do ano corrente, consultando o Coordenador-Geral e salvaguardando as decisões tomadas pelas Comissões Centrais dos anos em questão.

*Artigo 14º Recurso*

1. Das decisões do Conselho Diretivo cabe recurso vinculativo para:
  - a. Os órgãos estatutariamente competentes da AAC, nos casos que envolvam aspetos legais, financeiros ou disposições estatutárias da AAC;
  - b. O *Magnum Consilium Veteranorum*, nos casos que envolvam aspetos Tradicionais e Praxísticos da organização de eventos da Queima das Fitas.

*Artigo 15º Cessação de Funções*

1. Cessam as suas funções como membros do Conselho Diretivo da COQF os elementos que cessem as suas funções nas estruturas que representam, sem prejuízo do número 2 do Artigo 12º do presente



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



Regulamento.

### Capítulo III Comissão Central

#### *Artigo 16º Definição*

1. A Comissão Central da COQF é a estrutura com competência executiva, sendo composta por 8 membros, constituída por um Grelado de cada Faculdade da Universidade de Coimbra;
2. Os Comissários são eleitos por cada Faculdade, de acordo com o presente Regulamento e os Estatutos da AAC.

#### *Artigo 17º Competências*

1. A Comissão Central exerce funções nas diversas áreas da Queima das Fitas, sendo responsáveis pela sua execução em conjunto com os Coordenadores Técnicos.
2. São competências da Comissão Central:
  - a. Elaborar e aprovar do Plano de Atividades e do Plano Protocolar da Queima das Fitas até ao dia 15 de Novembro.
  - b. Propor ao Conselho Diretivo um conjunto de atividades a executar pelo respetivo pelouro, a incluir na proposta de Plano de Atividades da Queima das Fitas constante no respetivo Plano Orçamental
  - c. Executar as atividades que o Programa aprovado atribuir ao pelouro em causa.
  - d. Nomear, simultaneamente com a apresentação do Plano de Atividades da Queima das Fitas, para aprovação do Conselho Diretivo, os colaboradores necessários para o auxiliarem na função referida.
  - e. Negociar e propor ao Conselho Diretivo a assinatura de acordos com organismos académicos ou outros, com vista à realização conjunta de atividades a incluir no Plano de Atividades da Queima das Fitas.
  - f. Supervisionar todas as realizações confiadas a terceiros, seja através de protocolo ou adjudicação e verificar se os acordos estabelecidos estão a ser respeitados.
  - g. Propor a contratação de artistas sendo a sua escolha da responsabilidade do Comissário do Pelouro da atividade em causa, dentro dos limites do orçamento, sob aprovação do Conselho Diretivo.
  - h. Prestar ao Coordenador Administrativo-Financeiro todas as informações necessárias para a correta elaboração do Plano Orçamental;
3. Após a aprovação dos documentos referidos no número anterior, os Comissários reportam, a nível funcional, ao Coordenador Geral da COQF.

#### *Artigo 18º Cessação de funções*

1. Os Comissários cessam funções no fim do seu mandato, ou se forem demitidos pelo Conselho Diretivo, pelos seguintes motivos:



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



- a. Não cumprimento deste Regulamento;
  - b. Mais de três faltas injustificadas consecutivas ou seis interpoladas às reuniões;
  - c. Comportamento lesivo da imagem da Queima das Fitas ou da Academia;
  - d. Incapacidade evidente para o desempenho das funções;
  - e. Incumprimento dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra, com aprovação prévia do Conselho Fiscal da AAC.
  - f. Incumprimento do Código da Praxe da Universidade de Coimbra.
2. O processo de demissão de comissários, responsáveis pela área cultural, desportiva, formação e tradição por parte do Conselho Diretivo poderá ser iniciado através de deliberação das Assembleias Cultural, Desportiva e Internúcleos e o Conselho de Veteranos, respetivamente, por maioria de 2/3 dos elementos presentes, em reunião expressamente convocada para o efeito e de acordo com o disposto nas alíneas do Artigo 11º.

*Artigo 19º Substituições de comissários*

1. No caso em que um Comissário cesse funções antes da aprovação do Plano Orçamental e do Plano de Atividades, será realizada nova eleição, no prazo de dez dias;
2. No caso em que um Comissário cesse funções depois da aprovação do plano Orçamental e do plano de Atividades, cabe ao Coordenador Geral a redistribuição das suas funções.

*Artigo 20º Dissolução Da Comissão Central*

1. O Conselho Diretivo poderá propor à Direção Geral da AAC e ao MCV a dissolução da Comissão Central pelos seguintes motivos:
  - a. Comprovada incapacidade de executar as tarefas que lhe são atribuídas
  - b. Sistemático incumprimento grave deste regulamento
  - c. Incumprimento dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra, com aprovação prévia do Conselho Fiscal da AAC
  - d. Incumprimento do Código da Praxe da Universidade de Coimbra.
2. O Conselho Diretivo poderá dissolver a Comissão Central se esta não produzir um Programa, por razões só a ela imputáveis, até 30 dias após a sua tomada de posse.
3. Se a dissolução ocorrer antes da existência de Plano Orçamental e Plano de Atividades aprovado, a eleição de uma nova Comissão Central será promovida de acordo com o presente Regulamento.
4. Se a dissolução ocorrer após a aprovação do Plano Orçamental e Programa, o Conselho Diretivo assumirá a realização da Queima das Fitas, com a colaboração do Coordenador-Geral e respetiva Coordenação Técnica.

**Capítulo IV Coordenação Geral***Artigo 21º Definição e Composição*

1. A Coordenação Geral do evento é composta por um Coordenador Geral e por um Vice-Coordenador Geral.



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



2. Os elementos referidos no número anterior são dois colaboradores, contratados pela AAC, para dois anos de contrato da Queima das Fitas.

## Artigo 22º Contratação do Coordenador Geral

1. O Coordenador Geral é contratado através de Concurso Público, devidamente publicitado na totalidade das plataformas físicas e digitais da Associação Académica de Coimbra, garantindo que este é amplamente difundido na comunidade académica, tendo como júri do concurso público de contratação o Conselho Diretivo da COQF;
2. O Caderno de Requisitos contendo os perfis dos candidatos será definido pelo Conselho Diretivo, em reunião expressamente convocada para o efeito, na qual estes serão decididos por maioria absoluta.
3. As candidaturas para Coordenador-Geral e Vice-Coordenador Geral são entregues separadamente ou em conjunto, entre 15 de Maio e 15 de Junho, sendo os resultados divulgados até 15 de Julho.
4. A documentação de candidatura terá de incluir uma Declaração de Intenções, na qual o candidato indique os aspetos que considere como relevantes para o exercício das funções a que se propõe, devendo expressamente referir se se encontra em alguma situação de incompatibilidade ou conflito de interesses.
5. Serão consideradas situações de incompatibilidade ou conflito de interesses as como tal definidas com os votos de, pelo menos, 4 elementos do Conselho Diretivo da COQF sendo estes incluídos no caderno de requisitos publicamente publicado antes da abertura do prazo de candidaturas.
6. O Coordenador Geral será escolhido por maioria qualificada de 2/3 dos membros do Conselho Diretivo;
7. Em caso de empate, o Conselho Diretivo reúne novamente no prazo de uma semana e, não se verificando a existência de uma maioria, a decisão será tomada com voto de qualidade do Presidente da Direção-Geral.

## Artigo 23º Competências do Coordenador Geral

1. São competências do Coordenador Geral, designadamente e sem prejuízo de outras que possam ser estipuladas no Caderno de Requisitos:
  - a. Coordenar a realização da Queima das Fitas, de acordo com os Planos aprovados pela Comissão Central e Conselho Diretivo da COQF;
  - b. Coordenar o Secretariado/Coordenação Técnica;
  - c. Colaborar, aconselhar e apoiar a Comissão Central agendando e orientando as suas reuniões;
  - d. Velar pela preservação e manutenção do património da Queima das Fitas e manter a sua inventariação atualizada;
  - e. Assegurar o arquivo de documentação, que deverá ser armazenada em local próprio para o efeito na Secretaria da AAC;
  - f. Assegurar a transição entre as Comissões Centrais de cada ano;





## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



- g. Executar todos os trâmites formais exigidos pelo presente regulamento com vista ao seu cumprimento;
  - h. Propor a abertura de concursos para aquisições de bens e serviços e organizar os Cadernos de Encargos;
  - i. Dar parecer sobre as propostas a adjudicar em conjunto com os comissários ou secretários responsáveis por essa área;
  - j. Coordenar a realização da Queima das Fitas, de acordo com os Planos aprovados pela Comissão Central e Conselho Diretivo da COQF;
  - k. Coordenar as negociações dos diversos acordos relativos à Queima das Fitas, nomeadamente os patrocínios, entre outros;
  - l. Elaborar ou assegurar a elaboração do Relatório e Contas e Relatório de Atividades da Queima das Fitas relativa às edições da sua responsabilidade;
2. Nas situações em que, por ausência ou impedimento de qualquer membro da COQF, as competências e atribuições da sua responsabilidade não possam ser prosseguidas, o Coordenador Geral assumirá o seu cumprimento, podendo reajustar as funções e atribuições definidas no Regimento Interno da COQF;
  3. É causa de demissão do Coordenador Geral a falha no cumprimento dos pontos a ele imputados, e configura processo legal e disciplinar grave o indício de favorecimento no mesmo.

### *Artigo 24º Contratação do Vice-Coordenador Geral*

1. O Vice-Coordenador Geral é contratado mediante o estabelecido no Artigo 22º, com as devidas adaptações.
  - a. O Vice-Coordenador Geral é contratado através de Concurso Público, a quem caberá o exercício dos pontos 1 a 4 do Artigo 22º, com a ratificação do Conselho Diretivo nos termos do número 5 do mesmo artigo.
  - b. No caso da não ratificação, justificada, por parte do Conselho Diretivo, o Coordenador Geral proporá outro candidato, ou realizará, de novo, os pontos 1 a 4 do Artigo 22º, até a ratificação ocorrer.
  - c. É causa de demissão do Vice-Coordenador Geral a falha no cumprimento dos pontos a ele imputados, e configura processo legal e disciplinar grave o indício de favorecimento no mesmo.

### *Artigo 25º Competências do Vice-Coordenador Geral*

1. É da competência do Vice-Coordenador Geral, designadamente e sem prejuízo de outras que possam ser estipuladas no Caderno de Requisitos e no Regulamento de Organização da Queima das Fitas:
  - a. Assumir todas as funções e poderes do Coordenador Geral, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado ou as delegue, salvo outras que a COQF entenda atribuir por via de Regimento Interno;
  - b. Assegurar o expediente da Queima das Fitas bem como o respetivo registo e arquivo devidamente atualizados.
  - c. Fazer a gestão do património físico da COQF (inventário, bens materiais e semelhantes);
  - d. Elaborar, em conjunto com o Coordenador Geral, o Relatório de Atividades da Queima das



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



- Fitas;
- e. Secretariar as reuniões da COQF, fazendo o registo das deliberações e dos presentes em cada reunião;
  - f. Outras que lhe venham a ser imputadas pelo Coordenador Geral.

*Artigo 26º Destituição*

1. O Conselho Diretivo pode, nos termos do presente Regulamento, do Contrato de Trabalho celebrado com os elementos da Coordenação Geral, e da Lei Geral, demitir qualquer um dos elementos da Coordenação Geral, através de maioria de 2/3 do Conselho Diretivo.

## Capítulo V COORDENAÇÃO TÉCNICA

*Artigo 27º Definição e Composição*

1. A Coordenação Técnica da COQF é a estrutura que tem como função apoiar tecnicamente de forma global a Queima das Fitas, bem como providenciar o suporte organizativo necessário às atividades da mesma sendo composta por até 12 Coordenadores Técnicos, associados efetivos da AAC;
2. Os Coordenadores Técnicos exercem as funções nas Áreas Transversais atribuídas pelo Coordenador Geral.
3. Os Coordenadores Técnicos candidatam-se aos cargos através de candidaturas públicas, sendo nomeados pelo Coordenador Geral até ao dia 1 de Setembro, e aprovados pelo Conselho Diretivo 15 dias após a nomeação, tendo em conta a base da nomeação enunciada pelo Coordenador Geral.

*Artigo 28º Competências*

1. É de competência genérica da Coordenação Técnica:
  - a. Assistir a Comissão Central na elaboração de todos os documentos relevantes, na medida que estes solicitarem;
  - b. Assegurar a execução de toda a Queima das Fitas nas Áreas Transversais a si atribuídas.

*Artigo 29º Destituição*

1. O Conselho Diretivo pode destituir Coordenadores Técnicos por motivos justificados após consulta do Coordenador Geral.
2. Os motivos justificativos para essa demissão são os seguintes:
  - a. Não cumprimento deste regulamento;



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



- b. Comportamento lesivo da imagem da Queima das Fitas ou da Academia;
- c. Incapacidade evidente para o desempenho das funções;
- d. Incumprimento dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra, com aprovação prévia do Conselho Fiscal da AAC;
- e. Incumprimento do Código da Praxe da Universidade de Coimbra.

### Capítulo VI Colaboradores

#### *Artigo 30º Definição e Nomeação*

1. São considerados colaboradores os estudantes da Universidade de Coimbra que colaboram na execução da Queima das Fitas a título gratuito.

#### *Artigo 31º Direitos e Deveres*

1. Não estando obrigados por Tomada de Posse à execução de determinadas funções, são deveres dos Colaboradores:
  - a. Contribuir para o desenvolvimento da festa, em coordenação com o seu responsável e o Coordenador Geral;
  - b. Informar o seu responsável da sua disponibilidade para contribuir para a Queima das Fitas, bem como apresentar a sua renúncia aos direitos, no caso de esta deixar de existir
2. São direitos dos Colaboradores:
  - a. Cartão Livre Trânsito que lhes permita o acesso e exercício das suas funções;
  - b. Os previstos no Plano Protocolar na Queima das Fitas;

## TÍTULO III Funcionamento da Queima das Fitas

### Capítulo I Eleições para a Comissão Central

#### *Artigo 32º Eleições para a Comissão Central*

1. A Comissão Central é constituída pelos Grelados eleitos, designado por Comissário o Grelado, eleito entre os pares, cujas competências passam pela representação destes neste órgão da COQF;
2. Cada Faculdade da Universidade de Coimbra (UC) elege um elemento, que integrará a Comissão Central;
3. Nas eleições dos Comissários da COQF é aplicável, com as devidas alterações, o disposto nos pontos 1, 2, 3, 4, 9, 10 e 11 do artigo 170º, e nos artigos 174º, 175º, 176º, 177º, 200º, 201º e 202º dos



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



Estatutos da AAC.

4. Têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, os associados efetivos da AAC no pleno gozo dos seus direitos associativos, que respeitem os requisitos e critérios estabelecidos e devidamente divulgados pelo Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra.
5. A eleição decorrerá entre os dias 15 de Setembro e 15 de Outubro de cada ano;
6. As eleições dos Grelados serão convocadas pela Comissão Eleitoral, através do Dux Veteranorum, com um mínimo de vinte dias de antecedência, face à data da realização do escrutínio que se efetuará no edifício sede da AAC;
7. Excetuam-se dos números anteriores os Associados aos quais se aplique o disposto no Artigo 8º deste regulamento.
8. As candidaturas a Comissário da Comissão Organizadora da Queima das Fitas são apresentadas em listas individuais, subscritas por, pelo menos, 5 Grelados da sua Faculdade;
9. As candidaturas são entregues na Sala do Sr. Xico do Conselho de Veteranos, que as entregará obrigatoriamente até duas semanas antes da data da eleição na Secretaria da AAC.
10. Cada candidato fará uma breve exposição escrita do seu curriculum na vida académica;
11. Apenas os Grelados podem votar e cada um deles, apenas o podendo fazer nos candidatos da sua Faculdade;
12. A eleição será feita por voto secreto e direto pelos Grelados de cada uma das Faculdades da Universidade de Coimbra;
13. Os grelados deverão comparecer de Capa e Batina na Praxe, e respetivas Insígnias Pessoais;
14. Se não se apresentarem quaisquer candidatos numa Faculdade, o Dux Veteranorum e o presidente da Direção Geral da AAC diligenciarão no sentido de convidar os candidatos a comissários;
15. O resultado das eleições deverá ser comunicado à Direção-Geral da AAC e à Coordenação-Geral da Queima das Fitas no prazo máximo de cinco dias úteis após o apuramento do resultado, sendo afixado em edital na entrada do Edifício da AAC;
16. A Comissão Organizadora da Queima das Fitas toma posse conjuntamente, em livro próprio, em cerimónia pública, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, e com a presença do Presidente da Direção-Geral e do Dux Veteranorum até quinze dias úteis após a sua eleição.

*Artigo 33º Regulamento eleitoral*

1. As eleições para os Comissários da Comissão Organizadora da Queima das Fitas são reguladas por um regulamento eleitoral próprio.
2. O regulamento eleitoral será objeto de proposta conjunta do Presidente da Mesa da Assembleia Magna e do Dux Veteranorum, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Magna as diligências necessárias para a concretização da proposta até duas semanas anteriores à abertura das candidaturas.
3. A Comissão Eleitoral difundirá amplamente, em coordenação com o Conselho de Veteranos, o Regulamento Eleitoral nos locais habituais, no edifício sede, sendo este divulgado até uma semana antes da abertura das candidaturas.

*Artigo 34º Fixação dos cadernos eleitorais*

1. Os cadernos eleitorais são fixados, todos os anos, 14 dias antes da data da eleição, exceto se nessa



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



data se verifique fim-de-semana ou feriado, em que o termo do prazo passa para o primeiro dia útil anterior;

2. A elaboração, compilação de informação e publicitação dos cadernos eleitorais, previstos no número anterior, são da responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, que solicitará a informação necessária à Secretaria da AAC, atendendo ao preceituado no artigo 9º, nos 2 e 3 dos Estatutos da AAC;
3. Cabe em exclusivo à Comissão Eleitoral a apreciação das reclamações relativas ao conteúdo dos cadernos eleitorais, havendo lugar a recurso para o Conselho Fiscal, que dispõe de dez dias para decisão.

*Artigo 35º Comissão eleitoral*

1. A Comissão Eleitoral da eleição dos Comissários da Comissão Organizadora da Queima das Fitas é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, e tem um membro do Conselho Fiscal que é, preferencialmente, um dos seus Vice-Presidentes, um membro da Comissão Disciplinar e um membro do Conselho de Veteranos, preferencialmente o seu Dux Veteranorum.
2. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura, recusa por falta de isenção ou indisponibilidade para o exercício dessa função, o Presidente da Mesa da Assembleia Magna pode ser substituído, mediante requerimento ao Conselho Fiscal, na seguinte ordem:
  - a. Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Magna;
  - b. Em segundo lugar, pelo 1º Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
  - c. Em terceiro lugar, pelo 2º Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
  - d. Em último lugar, sendo impossível a assunção por um dos anteriores, pelo Presidente do Conselho Fiscal.
3. Cada elemento candidato a Comissário da Queima das Fitas tem direito a ser membro observador da Comissão Eleitoral, podendo fazer parte das suas reuniões, não tendo direito de voto.
4. A Comissão Eleitoral é competente para tomar decisões relativamente a todas as reclamações ao procedimento eleitoral que não sejam da competência exclusiva do Conselho Fiscal;

## Capítulo II Generalidades

*Artigo 36º Duração*

1. A Queima das Fitas desenrola-se entre a Serenata Monumental e a Bênção das Pastas da Universidade de Coimbra.
2. O Plano de Atividades da Queima das Fitas, bem como os projetos financiados, podem extravasar os eventos mencionados, desde que devidamente enquadrados no mesmo.



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



### Capítulo III Pelouros

#### *Artigo 37º Pelouros da Queima das Fitas*

Os pelouros a distribuir pelos Comissários são os seguintes e com as competências abaixo descritas:

#### **1. REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

Pelouro responsável por toda a imagem institucional da Queima das Fitas e por coordenar e orientar o marketing e publicidade, juntamente com os respetivos secretariados. É ainda responsável pelo Protocolo Institucional da Queima das Fitas.

#### **2. MARKETING E DIVULGAÇÃO**

Pelouro responsável por elaborar e gerir o plano de marketing e divulgação da Queima das Fitas.

#### **3. BAILES**

Pelouro responsável pelo Baile de Gala das Faculdades, Chá Dançante e Chá das Cinco.

#### **4. TRADIÇÃO**

Pelouro responsável pelas atividades de cariz mais tradicional da Queima das Fitas, em coordenação com o *Magnum Consilium Veteranorum*, nomeadamente os presentes no ponto 3 do Artigo 45º.

#### **5. CULTURA**

Pelouro responsável pelas atividades culturais da Queima das Fitas, privilegiando a interligação com as estruturas culturais da Academia, pelos convívios da Queima das Fitas e decisão sobre os projetos na área da Cultura.

#### **6. DESPORTO**

Pelouro responsável pelas atividades desportivas da Queima das Fitas, privilegiando a interligação com as estruturas desportivas da Academia, e decisão sobre os projetos na área do Desporto.

#### **7. INTERVENÇÃO CÍVICA E FORMAÇÃO**

Pelouro responsável pelas atividades de intervenção cívica, pedagogia, saídas profissionais e formativas da Queima das Fitas, em articulação com a Assembleia de Núcleos.

#### **8. LOGÍSTICA GERAL**

Pelouro responsável por gerir os recursos logísticos da Queima das Fitas, assim como de manter um inventário atualizado do património da Queima das Fitas e fornecer condições logísticas para a realização de todas as atividades extra-parque.



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas

*Artigo 38º Atribuição de Pelouros*

1. A atribuição dos pelouros é feita por consenso na primeira reunião da COQF;
2. Caso o consenso não seja atingido proceder-se-á ao sorteio dos pelouros pelos comissários em que não foi possível chegar a consenso.

## Capítulo IV Áreas Transversais

*Artigo 39º Definição*

1. São Áreas Transversais aquelas que são necessárias à execução de atividades de vários Pelouros, bem como ao funcionamento da COQF e da Queima das Fitas.
2. As Áreas Transversais terão que incluir obrigatoriamente:
  - a. Administrativa e Financeira;
  - b. Tesouraria;
  - c. Produção;
  - d. Infraestruturas;
3. Fica a cargo do Coordenador-Geral propor, para aprovação do Conselho Diretivo, as restantes Áreas Transversais que achar necessárias à execução da Queima das Fitas.
4. As Áreas Transversais, com exclusão da Administrativa e Financeira, podem ser atribuídas, em mais do que uma, a um só Coordenador, devendo essa divisão estar explícita no Regimento Interno da COQF.

*Artigo 40º Administrativa e Financeira*

1. É de competência do Coordenador responsável pela Área Administrativa e Financeira:
  - a. Elaborar e executar o Plano Orçamental;
  - b. Gerir o património financeiro, e semelhantes, da Queima das Fitas;
  - c. Elaborar as regras de funcionamento processual da gestão orçamental, segundo as normas legais em vigor e as indicações da Tesouraria e da Contabilidade da AAC, devendo apresentar a estas, quinzenalmente, as contas da Queima das Fitas sob pena de congelamento das contas da Queima das Fitas;
  - d. Efetuar e autorizar pagamentos e registar todas as despesas e receitas da Queima das Fitas, dando delas conhecimento ao Coordenador Geral;
  - e. Elaborar o Relatório de Gestão correspondente ao seu mandato, que deve ir anexo ao Relatório Anual e Contas no momento da sua aprovação.
2. As competências desta Área Transversal exercem-se de forma exclusiva.
  - a. aos membros da COQF;
  - b. aos artistas e grupos que atuem durante a COQF;
  - c. aos funcionários e colaboradores da COQF;
  - d. às concessões e empresas;
  - e. aos Convidados Oficiais da Queima das Fitas;



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



- f. aos membros da Proteção Civil e outras entidades.

### *Artigo 41º Tesouraria*

1. É de competência do Coordenador da Área de Tesouraria efetuar e realizar pagamentos e registar todas as despesas e receitas da Queima das Fitas;
2. Manter um relatório mensal atualizado de todas as contas da Queima das Fitas;
3. Colaborar na formulação do Plano Orçamental em conjunto com o Coordenador Administrativo e Financeiro.

### *Artigo 42º Infraestruturas*

1. É de competência do Coordenador da Área de Infraestruturas elaborar o mapa do Parque da Queima das Fitas, bem como definir as diferentes Zonas de Acesso, tendo em conta as necessidades definidas e as exigências de Segurança e Licenciamento;
2. Coordenar com as Concessões a sua localização;
3. Realizar e propor parcerias para a instalação de Infraestruturas no Parque, segundo o Mapa definido.

### *Artigo 43º Produção*

1. É de competência do Coordenador da Área da Produção elaborar e executar o Plano de Produção da Queima das Fitas até ao dia 31 de janeiro, que deverá incluir a consulta da Secção de Fado da AAC e de todos os Grupos Académicos e Organismos Autónomos;
2. Realizar e propor parcerias para a Produção, segundo o Plano de Produção definido.

## **TÍTULO IV DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

### **Capítulo I Regimento Interno**

#### *Artigo 44º Definição*

1. O Regimento Interno da COQF define cada Comissão Organizadora, bem como todo o seu modo de funcionamento, sendo elaborado e aprovado pelo Conselho Diretivo, no primeiro mês de mandato, em reunião alargada com a presença dos Comissários e do Coordenador-Geral, após proposta prévia desta e consultados todos os órgãos envolvidos;
2. Do Regimento Interno conta, pelo menos:
  - a. O número de reuniões ordinárias a realizar mensalmente, sendo no mínimo duas, bem como o





## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



- dia da semana habitualmente marcado para o efeito;
- b. O quórum necessário, sendo o mínimo a maioria simples, e o respetivo procedimento de aprovação de atividades e de autorização de despesa da COQF;
- c. A delimitação da área específica de atuação e competência de cada elemento, não podendo ficar nenhum sem área atribuída.
- d. As plataformas oficiais de comunicação entre a equipa e de arquivo e partilha de toda a documentação;
- e. Os procedimentos de aquisição de bens e serviços a desenvolver e os montantes a ter em consideração para cada um desses procedimentos.

## Capítulo II Plano de Atividades da Queima das Fitas

## Artigo 45º Definição

1. O Plano de Atividades da Queima das Fitas consiste na lista das atividades que se preveem realizar, que deverá ser organizada segundo o calendário determinado, e deverá ser apresentado, todos anos, até ao dia 15 de Novembro e aprovado pelo Conselho Diretivo 15 dias após a entrega, em conjunto com o Plano Orçamental.
2. A aprovação do Plano de Atividades não impede que lhe sejam feitas alterações posteriores, desde que justificadas e aprovadas em Conselho Diretivo.
3. Constarão obrigatoriamente do Plano de Atividades as seguintes atividades de índole tradicional:
  - a. Récita das Faculdades;
  - b. Serenata Monumental com que abre a Queima das Fitas, reservada a grupos de fado constituídos por estudantes sócios da AAC;
  - c. Sarau com a participação exclusiva de grupos estudantis de Coimbra;
  - d. Noites das Faculdades no Parque, em que se procurará realizar espetáculos destinados a todos os tipos de público e dedicados aos Cartolados das respetivas Faculdades;
  - e. Baile de Gala das Faculdades;
  - f. Queima do Grelo;
  - g. Cortejo dos Fitados;
  - h. Venda das Pastinhas “Doutor Elyσιο de Moura”;
  - i. Cortejo dos Pequenitos;
  - j. Visita às Escolas Secundárias de Coimbra com gaiteiros;
  - k. Verbena;
  - l. Chá das Cinco;
  - m. Chá Dançante;
  - n. Missa de Bênção das Pastas.
4. As atividades descritas no número anterior poderão ser reequacionadas, apenas por motivos devidamente justificados, pelo Magnum Consilium Veteranorum.
5. Para cada atividade do Plano, serão indicadas, pelo menos:
  - a. Nome da Atividade;
  - b. Data e local;
  - c. Descrição;



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



- d. Pelouro responsável.

### Capítulo III Plano Protocolar

#### *Artigo 46º Definição*

1. O Plano Protocolar consiste na síntese de todos os ingressos existentes na forma de Documento de Identificação, Bilhete e de Convite, e os atos protocolares, do qual deverão constar:
  - a. Ordem de precedência dos elementos da COQF, em respeito pela precedência do Comissário responsável pela Representação Institucional, e seguindo-se os Comissários pela ordem hierarquia das Faculdades nos restantes casos;
  - b. Documentos Identificativos para todos os que colaborem na realização da Queima das Fitas;
  - c. Preço dos Bilhetes e modelos de venda a seguir;
  - d. Tipos de Convites a serem cedidos;
  - e. Entidades convidadas para cada uma das atividades da Queima das Fitas;
  - f. Previsão de participantes e convidados, bem como as suas necessidades em termos de acompanhamento.

#### *Artigo 47º Documentos de Identificação*

1. Todos os elementos da Queima das Fitas deverão estar identificados nos seguintes termos:
  - a. Cartão de Identificação:
    - i. Elementos da COQF
  - b. Cartão de Livre-Trânsito, com o nível de acesso que se revele necessário à prossecução das suas funções:
    - i. Colaboradores;
    - ii. Funcionários;
    - iii. Serviços;
    - iv. Concessões;
  - c. Outros que se revelem necessários.
  - d. Todos os cartões terão inscrito, para além dos logótipos identificativos da Queima das Fitas, o ano a que se reportam, o nome, funções, BI e fotografia dos titulares, sendo pessoais e intransmissíveis.

#### *Artigo 48º Ingressos*

1. Os ingressos da Queima das Fitas têm a classificação de Estudante, abrangendo todos os alunos do Ensino Secundário de Coimbra e Estudantes do Ensino Superior, e Não-Estudante, referindo-se a todos os restantes visitantes da Queima das Fitas.



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas

*Artigo 49º Venda de ingressos e outros produtos*

1. A emissão dos bilhetes e convites é da responsabilidade do Coordenador Administrativo e Financeiro e do Coordenador do Protocolo, sendo acompanhada pelo Coordenador Geral, de acordo com as quantidades e características gráficas solicitadas e definidas no Plano Protocolar.
2. Todos os ingressos de todos os eventos da Queima das Fitas e restantes produtos para venda, são verificados conjuntamente pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, Coordenador Geral e por pelo menos um elemento do Conselho Diretivo, antes de serem disponibilizados ao público.
3. Nos locais de venda ao público, os responsáveis pela venda de ingressos ou restantes produtos, deverão registar em impressos próprios as entregas, sobras e respetivas receitas.
4. É proibida a venda de Bilhetes de Parque a menores de 14 anos, bem como a sua entrada no Recinto.
5. É proibida a venda de bebidas alcoólicas segundo a legislação em vigor, a menores de 16 e de 18 anos, de bebidas não-destiladas e destiladas, respetivamente.
6. Em caso de ocorrência de qualquer irregularidade na venda de bilhetes e outros produtos, será pessoalmente responsabilizado por esse facto, o elemento que detenha a organização e venda dos mesmos.

*Artigo 50º Convites*

1. O preenchimento e envio de convites são da inteira responsabilidade da Área Transversal responsável pelo Protocolo, de acordo com o estabelecido no Plano Protocolar.
2. Deverá ser feito registo de todos os convites enviados para posterior entrega ao Conselho Diretivo e ao Conselho Fiscal, como anexo ao Relatório e Contas.
3. Convites a atribuir à COQF, para além de todos os direitos já atribuídos:
  - a. Elementos do Conselho Diretivo e Coordenação Geral:
    - i. 8 Convites Gerais;
  - b. Elementos Da Comissão Central:
    - i. 5 Convites Gerais;
    - ii. 2 Convites Gerais de Honra para os pais do Comissário.
  - c. Coordenadores Técnicos:
    - i. 5 Convites Gerais.
  - d. Colaboradores:
    - i. 1 Convite Geral.
4. Aos convites atribuídos aos elementos referidos nas alíneas b) e c) pode ser atribuído um extra de até um Convite Geral a usufruir na Queima das Fitas seguinte, mediante a avaliação final elaborada pelo Conselho Diretivo.
5. Por razões protocolares, pode o Plano Protocolar definir as condições de registo, justificação e número de bilhetes pontuais a atribuir ao presidente da Direção Geral da AAC e do Dux Veteranorum do MCV;
6. Todos os elementos da COQF têm, para além do seu, direito a um lugar no Jantar do Baile de Gala das Faculdades para um acompanhante.
7. Todos as estruturas que compõem a Associação Académica de Coimbra poderão usufruir de um determinado número de Convites, não excedendo 2 para as Estruturas de Base e 4 para os Conselhos



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



Intermédios, sem distinção de Efetivos e Suplentes.

8. Os Presidentes dos Órgãos Centrais da AAC obrigam-se ao envio de uma lista dos elementos das suas estruturas que deverão usufruir de um convite, sendo a mesma confirmada pelas Atas de Tomada de Posse, sem distinção de Efetivos e Suplentes.

*Artigo 51º Convidados*

1. A Queima das Fitas deverá ter Convidados de Honra sendo obrigatoriamente convidadas as seguintes entidades e/ou pessoas, na ordem de precedência:
  - a. Magnífico Reitor;
  - b. Presidente da República;
  - c. Presidente da Assembleia da República;
  - d. Presidente do Tribunal Constitucional;
  - e. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
  - f. Primeiro-Ministro;
  - g. Presidente da Câmara Municipal de Coimbra;
  - h. Bispo de Coimbra;
  - i. Presidente do Conselho Diretivo da Universidade de Coimbra;
  - j. Presidente da Direção Geral da Associação Académica de Coimbra;
  - k. Dux Veteranorum;
  - l. Presidentes dos demais Órgãos Centrais da Associação Académica de Coimbra;
  - m. Vice e Pró-Reitores;
  - n. Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra;
  - o. Vereadores da Câmara Municipal de Coimbra que colaborem com a COQF;
  - p. Comandante da Brigada de Intervenção de Coimbra;
  - q. Comandante do Comando Territorial de Coimbra da GNR;
  - r. Comandante Distrital da PSP;
  - s. Comandante da Polícia Municipal;
  - t. Reitores Honorários e Antigos Reitores;
  - u. Antigos Presidentes da DG/AAC;
  - v. Dux Duxorum's;
  - w. Associados Honorários da AAC;
  - x. Diretores das Faculdades;
  - y. Presidentes dos demais Órgãos Centrais da Associação Académica de Coimbra do Ano transato.
2. Deverão ser explícitos no Plano Protocolar as regalias, para lá do Convite de Honra, entregues aos Convidados Oficiais descritos nas alíneas a) a l).
3. Em caso algum deverão ser convidadas entidades cujo convite entre em conflito com deliberações vinculativas da AAC.
4. São excluídas destas listas as entidades que tenham sido demitidas ou exoneradas das suas funções, bem como todos os que tenham sido avaliados negativamente no seu desempenho.
5. Todos os membros que sejam múltiplas vezes referidos, por continuidade de funções ou exercendo outras funções nas quais têm direito a este mesmo tratamento deverão ser convidados apenas pela



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



mais importante na ordem de precedência enunciada no número 1.

6. A Associação Académica de Coimbra e o Magnum Consilium Veteranorum poderão convidar para o Jantar do Baile de Gala das Faculdades até um máximo de 5 pessoas cada.
7. Os elementos da COQF poderão solicitar o envio de convites extra (de Honra) a entidades ou personalidades em que tal se justifique pela colaboração prestada à Queima das Fitas ou outra razão ponderosa, devendo o Coordenador responsável pelo protocolo solicitar aprovação prévia do Conselho Diretivo.

## Capítulo IV PLANO ORÇAMENTAL

*Artigo 52º Definição*

1. Será elaborado um Plano Orçamental para cada Pelouro, segundo um modelo onde constarão, obrigatoriamente orçamentados por atividade, os seguintes elementos:
  - a. Necessidades logísticas nas diferentes áreas transversais;
  - b. Licenças a adquirir;
  - c. Potencialidades publicitárias;
  - d. Concessões a realizar;
  - e. Serviços a adquirir, bem como a necessidade de concurso;
  - f. Produção técnica e Artistas;
  - g. Som;
  - h. Segurança;
  - i. Limpeza;
  - j. Eletricidade;
  - k. Internet;
  - l. Protocolos de colaboração.

*Artigo 53º Elaboração*

1. O Plano Orçamental é elaborado pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, em articulação com a Comissão Central, tendo em conta o seu Plano de Atividades, e apresentado por estes ao Conselho Diretivo até 15 de novembro, sendo aprovados até ao dia 30 de novembro.

*Artigo 54º Aprovação*

1. O Plano Orçamental é apreciado na generalidade e especialidade pelo Conselho Diretivo, que reemitirá para a Direção-Geral para dar parecer vinculativo de aprovação ou rejeição, bem como recomendações de alterações ou de formas de execução do mesmo.
2. No caso de rejeição, a Comissão Central terá que rever sob nova apreciação do Conselho Diretivo seguindo a recomendação da Direção-Geral.

*Artigo 55º Gestão do orçamento*

1. O Plano Orçamental da Queima das Fitas é executado pelo Coordenador Administrativo e Financeiro



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



- da Queima das Fitas dentro dos limites definidos.
2. Cabe-lhe autorizar os pagamentos mediante apresentação de documento legal justificativo de despesa.
  3. O Coordenador Administrativo e Financeiro elaborará as regras de funcionamento processual da gestão orçamental, segundo as normas legais em vigor e as indicações da Tesouraria e da Contabilidade da AAC, devendo apresentar a estas, quinzenalmente, as contas da Queima das Fitas sob pena de congelamento das contas da Queima das Fitas.
  4. Todas decisões relativas a pagamentos e recebimentos são, obrigatoriamente, autorizadas pelo Coordenador Administrativo e Financeiro da Queima das Fitas que deverá, por sua vez, dar conhecimento ao Conselho Diretivo.

*Artigo 56º Tesouraria e contabilidade*

1. Todas as movimentações de verbas são da responsabilidade da Tesouraria e da Contabilidade da AAC, com o acordo do Coordenador Administrativo e Financeiro da Queima das Fitas.
2. É obrigatória a consulta ao Técnico Oficial de Contas da AAC para todas as edições da Queima das Fitas, sendo-lhe fornecido todas as condições necessárias ao cumprimento da sua função, incluindo:
  - a. Acesso irrestrito aos extratos bancários;
  - b. Cartão Livre-Trânsito para, pelo menos, a Tesouraria da Queima das Fitas em todo o evento;
  - c. Acesso aos registos de venda de bilhetes e de convites atribuídos.
3. Poderá ainda ser da sua responsabilidade, desde que tal seja acordado com a AAC, por intermédio da sua Direção Geral, o registo de bilhetes e outros produtos.

*Artigo 57º Responsabilidades da Tesouraria e contabilidade*

1. São responsabilidade da Tesouraria e contabilidade:
  - a. A elaboração e o registo de todos os movimentos;
  - b. A realização de todos os atos formais necessários à movimentação de verbas;
2. Poderá ainda ser da sua responsabilidade, por intermédio da sua Direção-Geral, o registo de bilhetes e outros produtos.

**Capítulo V RELATÓRIO FINAL***Artigo 58º Definição*

1. O Relatório Final da Queima das Fitas, composto pelo Relatório de Contas e o Relatório de Atividades, é elaborado e apresentado pelo Coordenador-Geral, com o apoio do Coordenador Administrativo e Financeiro e da Comissão Central.
2. O Relatório Final da Queima das Fitas é levado a discussão e votação em Assembleia Magna, todos os anos, no mês de setembro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal acerca do seu conteúdo e



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



conformidade estatutária e regulamentar.

3. No Relatório de Contas constará:
  - a. Um resumo sumário, da responsabilidade do Coordenador Geral, acerca da organização da festa;
  - b. Um resumo sumário, da responsabilidade do Conselho Diretivo, acerca da organização da festa, nomeadamente da sua aplicação em cada uma das valências dos órgãos representados no Conselho Diretivo;
  - c. Um relatório de cada atividade organizada pela COQF, indicando os seus pontos positivos e negativos e melhorias para o futuro, da responsabilidade do Comissário responsável pela sua organização;
  - d. Os valores em dívida e os valores por receber de anos anteriores que tenham remanescido para a presente edição da COQF;
  - e. O valor total executado e o orçamentado, tendo explícitos os valores recebidos, por receber, faturação realizada e por realizar, bem como a justificação da falta de realização dos movimentos em questão.
  - f. Todas as transações, despesas ou receitas efetuadas que constem do Relatório de Contas são relativas ao período entre o dia 16 de junho do ano anterior à Queima das Fitas, e o dia 15 de junho subsequente à Queima das fitas, não sendo autorizadas a inserção de outras, ainda que realizadas anteriormente à apresentação e aprovação do Relatório e Contas.
4. Do Relatório de Atividades constará:
  - a. Descrição sumária de todas as atividades levadas a cabo com número de participantes;
  - b. Uma avaliação, por parte do responsável da Área ou Pelouro respetivo, sobre os procedimentos para a realização da atividade e a sua eficácia.
  - c. Parecer do Magnum Consillium Veteranorum sobre as atividades tradicionais realizadas;

*Artigo 59º Pareceres sobre o Relatório e Contas*

1. O Relatório e Contas é apresentado ao Conselho Diretivo até ao dia 30 de junho de cada ano, onde será apreciado, na Especialidade e na Generalidade, para emissão de parecer, devendo o mesmo aditar um resumo sumário acerca da organização da festa, nomeadamente da sua aplicação em cada uma das valências dos órgãos representados no Conselho Diretivo.
2. O mesmo relatório, bem como o parecer do Conselho Diretivo, deverá ser, posteriormente, apresentado, até ao dia 31 de julho, ao Conselho Fiscal da AAC para elaboração de um parecer final.
3. No caso do parecer do Conselho Fiscal da AAC ser negativo, todos os membros da Comissão Organizadora da Queima das Fitas ficam solidariamente responsáveis pelas dívidas contraídas e decisões tomadas, dentro dos limites das suas competências, atribuídas nos termos do presente Regulamento.
4. No caso de existência de dívidas ou receitas não cobradas envolvendo processos legais potenciais ou em curso, deverá ainda ser anexado ao documento um parecer do Advogado da Queima das Fitas justificando as mesmas, bem como o estado dos mesmos e a sua perspectiva de resolução.

*Artigo 60º Utilização de saldos*

1. A Queima das Fitas ficará depositária do saldo positivo a fim de proceder à sua distribuição da seguinte forma:



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



- a. Verba necessária ao pagamento dos honorários dos funcionários e ao fundo de maneiço da estrutura permanente da Queima das Fitas até 31 de dezembro do ano a que se reporta.
- b. O restante será atribuído da seguinte forma:
  - i. 39% para a Direção-Geral da Associação Académica de Coimbra;
  - ii. 26% para o Conselho Desportivo da Associação Académica de Coimbra;
  - iii. 21% para o Conselho Cultural da Associação Académica de Coimbra;
  - iv. 5% para a Queima das Fitas do ano seguinte, nomeadamente para fundo maneiço e melhoria das suas infraestruturas funcionais;
  - v. 5% destinado a atividades propostas por instituições académicas e grupos de estudantes, obrigatoriamente orientadas à prossecução dos princípios e dos fins consagrados nos Estatutos da AAC, devendo os projetos ser aprovados conjuntamente pela Comissão Central da Queima das Fitas do ano a que reportem e pelo Conselho Diretivo da Queima das Fitas;
  - vi. 3% para o Conselho Internúcleos da Associação Académica de Coimbra;
  - vii. 1% para o Magnum Consilium Veteranorum – Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra;
2. Aos 5% previstos na alínea v) do ponto anterior não poderão concorrer as seguintes entidades: Direção-Geral da AAC, Conselho Desportivo da AAC e Secções por si representadas, Conselho Cultural da AAC e Secções por si representadas, Conselho Internúcleos da AAC e Núcleos por si representados, o Magnum Consilium Veteranorum e a Comissão Organizadora da Queima das Fitas.
3. A utilização das verbas supracitadas estará dependente da apresentação de descritivos discriminados da aplicação das verbas distribuídas no ano anterior.
4. Todas as verbas resultantes do saldo da queima das fitas são pagas diretamente pela Queima das Fitas, sendo justificadas com contra documento fiscal legalmente válido à ordem de "AAC - Queima das Fitas, número fiscal 500 032 173, Edifício da Associação Académica de Coimbra, Rua Padre António Vieira, 3000-315 Coimbra, Portugal".
5. Nas verbas utilizadas referentes à alínea b), todos valores obtidos através de mecanismos de benefícios ou deduções fiscais, revertem para um fundo em prol da AAC, fundo este que apenas pode ser movimentado por decisão unânime de todos os elementos do Conselho Diretivo.
6. As percentagens constantes da alínea b) serão aplicadas ao saldo existente na Queima das Fitas, subtraídas as verbas da alínea a), após a emissão do parecer do Conselho Diretivo, e só nesta data distribuídas, conjuntamente com todas as outras, mas sempre antes de 31 de Dezembro do ano a que disserem respeito.
7. No caso de o saldo ser negativo, a responsabilidade por esse valor será repartido pelas entidades referidas na alínea b) de acordo com as percentagens aí discriminadas, excluindo-se por razões óbvias, as entidades apresentadas na alínea v).

## Capítulo VI Outros Documentos

*Artigo 61º Regulamento dos Carros Alegóricos*

1. O Regulamento dos Carros Alegóricos é o documento, da responsabilidade e aprovação do *Magnum*





## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



*Consilium Veteranorum*, que regula a participação dos Carros Alegóricos no Cortejo da Queima das Fitas, nomeadamente:

- a. Condições de realização e de participação dos Carros no Cortejo;
- b. Admissibilidade a Concurso;
- c. Aspetos construtivos e Praxísticos;
- d. Delimitação das responsabilidades dos Organizadores dos Carros e da Organização da Queima das Fitas;
- e. Prémio a atribuir aos Carros vencedores;
- f. Taxas e sanções a que se devem sujeitar, quando aplicáveis;

### *Artigo 62º Plano de Logística*

1. O Plano de Logística consiste na síntese de todas as necessidades neste domínio segundo as seguintes áreas:
  - a. Transportes
    - i. Aluguer de viaturas;
    - ii. Transporte de carga;
    - iii. Autocarros;
    - iv. Deslocações e viagens de participantes e convidados.
  - b. Alimentação
    - i. Senhas de refeição nas cantinas;
    - ii. Refeições para participantes;
    - iii. Refeições em restaurante;
    - iv. Alimentação durante o evento.
  - c. Alojamento;
    - i. Para convidados;
    - ii. Para participantes;
    - iii. Reservas a efetuar para prestadores de serviços e outros por conta dos próprios.
  - d. Aquisições
    - i. Bens a adquirir;
    - ii. Serviços a adquirir;
    - iii. Bens a solicitar a título de empréstimo.

### *Artigo 63º Plano de Publicidade*

1. O Plano de Publicidade consiste na relação de todos os espaços publicitários a colocar a concurso.

### *Artigo 64º Plano de Segurança*

1. O Plano de Segurança envolve todas as localizações e plantas de todos os locais de realização de



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



- eventos e atividades da Queima das Fitas, bem como as suas rotas de emergência e zonas de segurança.
2. O Plano de Segurança é articulado com as entidades devidas, sendo enviado, pelo menos 30 dias úteis antes do início do evento para todas as entidades de segurança interessadas.
  3. É também obrigatória a existência de uma entidade privada de segurança, enunciada no Plano de Segurança.
  4. São entidades de segurança obrigatoriamente contactadas:
    - a. Câmara Municipal de Coimbra;
    - b. Polícia de Segurança Pública;
    - c. Polícia Municipal de Coimbra;
    - d. Bombeiros Municipais e Voluntários de Coimbra;
    - e. Cruz Vermelha de Coimbra;
    - f. Proteção Civil de Coimbra.

## TÍTULO V PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO E CONTRATOS

### Capítulo I Protocolos de Colaboração

#### *Artigo 65º Definição e condições*

1. Consideram-se protocolos de colaboração os estabelecidos entre a Queima das Fitas e entidades académicas, entidades oficiais ou entidades privadas sem fins lucrativos.
2. Nenhum protocolo de colaboração pode ser assinado com entidades que tenham conflitos com a Queima das Fitas, com a Associação Académica de Coimbra ou que tenham manifestado atitudes, ações contrárias ou desrespeitosas à tradição académica dos estudantes da Universidade de Coimbra.
  - a. O ponto 2 poderá apresentar-se sem efeito após parecer favorável à celebração dos acordos em causa, cumulativamente por parte do Conselho Fiscal da AAC, da Direção Geral da AAC e do MCV.

### Capítulo II Contratos

#### *Artigo 66º Definição*

1. Por contratos entende-se, nomeadamente:
  - a. As prestações de serviços;
  - b. O fornecimento de bens;
  - c. As concessões de publicidade;
  - d. As concessões de espaços para utilização comercial nos recintos da festa;
  - e. A contratação de artistas para espetáculos



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas

*Artigo 67º Condições*

1. Todos os contratos, à exceção dos de concessão de publicidade e contratação de artistas carecem de concurso, salvo se implicarem uma despesa ou uma receita inferior à definida pelo Plano Orçamental, mediante proposta apresentada anualmente, por escrito, pelo Coordenador Geral.
2. Nenhum contrato pode ser assinado com entidades que tenham conflitos com a Queima das Fitas, com a Associação Académica de Coimbra ou que tenham manifestado atitudes, ações contrárias ou desrespeitosas à tradição académica dos estudantes da Universidade de Coimbra.
  - f. O ponto 2. poderá apresentar-se sem efeito após parecer favorável à celebração dos acordos em causa, cumulativamente por parte do Conselho Fiscal da AAC, da Direção Geral da AAC e do MCV.

*Artigo 68º Regras*

Os concursos, a terem lugar, deverão efetuar-se segundo as seguintes regras:

1. Elaboração de cadernos de encargos;
2. Publicitação do referido concurso e caderno de encargos, até 5 dias úteis antes do início da receção das propostas, no website oficial da Queima das Fitas, Sala da Queima das Fitas e outros locais que se apresentem relevantes para a Queima das Fitas;
3. Prazo mínimo de 10 dias úteis para apresentação de propostas, através de envio por correio registado para o apartado da Queima das Fitas, bem como para o seu e-mail oficial, ambos fornecidos aquando do cumprimento da alínea anterior, que ficarão à guarda do Coordenador Geral, devidamente autenticadas por, pelo menos, um elemento do Conselho Diretivo.
4. Abertura de propostas na presença do Coordenador Geral, do Vice-Coordenador ou Coordenador Administrativo ou Financeiro e do Comissário ou Coordenador do Pelouro ou Área Transversal em causa;
5. As adjudicações, no valor que exceda o orçamentado no Plano Orçamental ou o valor de 5000€, carecem de aprovação do Presidente ou Administrador da Direção Geral da AAC;
6. Os concursos de valor inferior ao definido no Plano Orçamental, deverão assumir a forma de concurso limitado, mediante a solicitação de propostas a pelo menos três entidades de reconhecida idoneidade, por parte do Coordenador Geral e do Coordenador da Área Transversal respetiva, do Comissário do Pelouro respetivo ou do Vice-Coordenador Geral.
7. A Queima das Fitas reservará sempre o seu direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas bem como, após o término dos prazos apresentados, de encetar todos os esforços no sentido de procurar propostas com maior grau de benefício para o evento.

*Artigo 69º Contratos que extravasam uma edição da Queima das Fitas*

1. Os contratos que vinculem mais do que uma edição da Queima das Fitas só poderão celebrar-se para questões de elevada importância para uma melhor prossecução dos objetivos do evento, carecendo de aprovação do Conselho Diretivo e da Direção Geral da AAC, sendo assinados pelo Coordenador Geral e pelo Presidente da AAC.
2. Os contratos que vinculem mais do que uma estrutura da Associação Académica de Coimbra poderão ser realizados, por iguais razões de elevada importância, com a concordância do Conselho Diretivo,



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



da Direção Geral da AAC e o Presidente da estrutura em causa.

### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Capítulo I Disposições Legais

##### *Artigo 70º Obrigações*

1. A Queima das Fitas obriga-se pelas assinaturas do Coordenador Administrativo e Financeiro, do Coordenador Geral e, se necessário, pelo Administrador ou Presidente da Direção Geral da AAC;
2. Todos os recebimentos serão efetuados à ordem de AAC-Queima das Fitas, número fiscal “500 032 173”, nome em que serão abertas todas as contas bancárias, devidamente avalizadas pela DG/AAC, com as assinaturas conjuntas do Secretário Administrativo e Financeiro e do Coordenador Geral;
3. Todos os pagamentos, após autorização das entidades devedoras, serão efetuados contra documento fiscal legalmente válido à ordem de “AAC-Queima das Fitas, número fiscal 500 032 173, Edifício da Associação Académica de Coimbra, Rua Padre António Vieira, 3000-315 Coimbra, Portugal”;
4. Para a movimentação das contas bancárias da Queima das Fitas, são necessárias as assinaturas conjuntas do Coordenador Administrativo e Financeiro e de um elemento indigitado pela DG;
5. Constitui obrigação de denúncia criminal a movimentação ilícita das contas bancárias em nome da Queima das Fitas;
6. Constitui obrigação de denúncia ao Conselho Diretivo a movimentação não documentada das contas bancárias em nome da Queima das Fitas, que poderá deliberar sobre a apresentação de queixa criminal no caso de intencionalidade;
7. O Coordenador-Geral e Vice-Coordenador Geral têm acesso de consulta a todas as contas bancárias.

##### *Artigo 71º Apoio jurídico*

1. O apoio jurídico a ser prestado à COQF será efetuado por um advogado contratado pela Associação Académica de Coimbra, podendo ser de exclusiva responsabilidade da estrutura ou incumbente.

#### Capítulo II Revisão, entrada em vigor e formalidades

##### *Artigo 72º Revisão*

1. O Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas será revisto ordinariamente de cinco em cinco anos.



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



2. O Regulamento poderá ser revisto, de forma extraordinária, todos os anos, em Conselho Diretivo alargado, com a presença de um elemento da Mesa da Assembleia Magna da AAC, um elemento do Conselho Fiscal da AAC, o Coordenador-Geral, um representante da Comissão Central em funções e um representante dos Coordenadores-Técnicos.
  - a. O processo extraordinário de revisão terá duração inferior a três meses, sob pena de submissão de propostas à Assembleia Magna, conforme disposto no artigo 214º dos Estatutos da AAC.
  - b. A Assembleia Magna poderá, de forma excepcional, em anos em que não tenha lugar a revisão do Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas, aprovar alterações ao mesmo, através da maioria qualificada de quatro quintos dos presentes, desde que estas se revistam de caráter imperativo e urgente e tenham por estrita necessidade a correção ou alteração de artigos que garantam o bom funcionamento da festa ou a supressão de lacunas graves deste.
  - c. As alterações estarão sempre sujeitas ao Direito de Veto da Direção-Geral e do Conselho de Veteranos nas matérias estabelecidas nos Estatutos da AAC.
3. É obrigatória a revisão do Regulamento após a Revisão dos Estatutos da AAC, podendo a Direção Geral e o MCV decidir pela sua submissão direta à Assembleia Magna no caso de não existirem alterações a realizar.
4. O processo de revisão ordinária e extraordinária do Regulamento é iniciado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, a pedido da Direção Geral ou do MCV, podendo tomar o mesmo a iniciativa nos casos previstos nos Estatutos da AAC e no presente Regulamento.
5. Todas as revisões ordinárias e extraordinárias são ratificadas pela Assembleia Magna seguinte.

*Artigo 73º Entrada em vigor*

1. O Regulamento de Organização e Funcionamento da Queima das Fitas entrará em vigor após aprovação e assinatura pela Associação Académica de Coimbra, na pessoa do Presidente da DG, depois de ratificado em reunião da DG/AAC e pelo Magnum Consilium Veteranorum, na pessoa do Dux Veteranorum, depois de ratificado em Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra.
2. Deverão ser anexos a este regulamento, fazendo dele parte integrante:
  - a. A Deliberação da reunião da DG/AAC em que esta aprove este regulamento;
  - b. O *Decretus* do MCV da Universidade de Coimbra em que se aprove este regulamento.

*Artigo 74º Juramento e formalidades de posse*

1. Todos os elementos da Comissão Organizadora da Queima das Fitas tomam posse perante o Presidente da Assembleia Magna da AAC, na presença do Presidente da Direção Geral da AAC e do Dux Veteranorum, até ao dia 31 de outubro de cada ano, subscrevendo um compromisso de honra:

*"Eu, abaixo assinado, afirmo solenemente, por minha honra, que cumprirei com lealdade as funções que me são confiadas, agindo no respeito e em conformidade com os Estatutos da Associação Académica de Coimbra, e as Tradições Académicas da Universidade de Coimbra, sem procurar nenhum lucro material com as atividades em que me envolvo, acatando o Regulamento de Organização da Queima das Fitas."*



## Regulamento de Organização da Queima das Fitas



### Artigo 75º Lacunas

1. A interpretação das presentes normas e a integração de suas eventuais lacunas caberá ao Conselho Diretivo, recorrendo aos estatutos da AAC, às normas da Praxe Académica da Universidade de Coimbra, à lei e aos princípios gerais do Direito.

### Artigo 76º Incompatibilidades

1. Nenhum dos membros da Comissão Organizadora da Queima das Fitas poderá participar em processos decisórios que impliquem a sua própria pessoa, sendo que poderá indigitar alguém sempre que este regulamento o preveja, não podendo o indigitado pertencer à Comissão Organizadora da Queima das Fitas.

**Presidente da Direção Geral da AAC**

***Dux Veteranorum***

## ANEXO C – Guião de entrevistas

### GUIÃO ENTREVISTA QUEIMA DAS FITAS

Eric Jorge - adaptado do guião partilhado pelo Tomás Craveiro

#### **Bloco A – Legitimação da Entrevista – 2 minutos**

- Informar as pessoas entrevistadas sobre o trabalho da CE e os objetivos da mesma
- Solicitar o consentimento informado para a continuação da entrevista,
- Garantir a confidencialidade dos dados e o anonimato dos entrevistados;
- Solicitar a autorização para gravação da entrevista;

#### **Bloco B – Dados gerais – 2 minutos**

Idade:

Pertence ou pertenceu à COQF? Se sim, em que edições e em que qualidade?

#### **Bloco C – Conhecimento dos Estatutos – 10 minutos**

De 0 (desconhecimento total) a 10 (conhecimento total), como classificarias:

1. O teu conhecimento em relação aos Estatutos da AAC? Justifica
2. O teu conhecimento em relação ao Regulamento de Organização e Funcionamento da QF? Justifica
3. A organização da Queima das Fitas? Justifica
4. A tua relação de trabalho com os membros do Conselho Diretivo? Justifica
5. A tua relação de trabalho com os Comissários? Justifica
6. A tua relação de trabalho com os colaboradores? Justifica
7. Na tua opinião deveria algum ponto ou artigo ser adicionado à Secção da QF nos Estatutos? Justifica
8. E retirado? Justifica

#### **Bloco D – Identificação de obstáculos – 10 minutos**

1. Já tiveste alguma situação em que os Estatutos te pareçam pouco claros em termos de explicação?
2. Se sim, qual ou quais?
3. Já encontraste algum caso omissos nos Estatutos?
4. Se sim, qual ou quais?

#### **Bloco E – Outros – 10 minutos**

1. Tens outra questão que queiras apontar como uma falha ou um problema estatutário?
2. Tens outra questão que queiras apontar além daquilo que está abrangido pelas questões que foram realizadas?

#### **Questões a inserir nas entrevistas [A inserir no Bloco E, presumivelmente]**

1. O atual modelo da Queima das Fitas é funcional? Pode ser melhorado?
2. A COQF tem um grau de autonomia suficiente?



3. O método de nomeação e eleição dos elementos da COQF é justo/adequado e proveitoso para a organização da festa?
4. Os prazos previstos para tomadas de posse, entrega de planos de atividades/relatório e contas estão adequados?
5. A área de ação da tua área técnica tinha a devida independência?
6. Como foi a relação com os restantes pelouros? [Para perguntar aos secretários]
7. Como foi a relação da tua ação com os membros do Conselho Diretivo? [Para perguntar aos secretários]
8. Como foi a tua relação com os comissários e a importância da mesma para o desenvolvimento das diversas atividades? [Para perguntar aos secretários]
9. Como foi a tua relação com os secretários e a importância deles para o desenvolvimento do teu trabalho? [Para perguntar aos Comissários]
10. Na última edição da Queima das Fitas ficou prevista a existência de um nº2 nos vários pelouros. Consideras que isso foi essencial para conseguires desenvolver a tua ação?
11. A alteração ao número de elementos do Conselho Diretivo foi profícua? [Talvez só faça sentido perguntar a membros do Diretivo]
12. Sentes que seria útil/necessária a existência de um Técnico Oficial de Contas direcionada exclusivamente para a Queima das Fitas, por forma a desafogar os serviços de CTP/AAC e a trazer celeridade ao processo de revisão e apresentação de contas por parte da COQF?
13. Sentes que uma plataforma onde todos os elementos da COQF pudessem estar a par dos contratos a celebrar/celebrados elevaria o profissionalismo da festa?
14. Alguma vez te sentiste sem orientação/apoio no desenrolar das tuas atividades?
15. O que achas que o teu pelouro deveria ter para ser mais funcional/melhor organizado?